



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

www.tjmg.jus.br

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816.

Pregão Presencial nº. 043/10

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

O Edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requisitante: Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.

LICITAÇÃO Nº. 043/2010
PROCESSO Nº. 0484/2010

PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26.07.2010 às 09:00 h

Local: Rua dos Timbiras nº. 1.802 – Belo Horizonte/MG.

Pregoeiro: Marco Aurélio Bueno

Equipe de Apoio: Danielle Monteiro de Castro Saporetti
Márcia Andrade Alves
Helena Lima de Franco

Pregoeiro e equipe de Apoio designados pela Portaria nº. 2.382/2009 de 26/11/2009

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. OBJETO.....	3
2. DA VISITA PRÉVIA.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	3
4. DO CREDENCIAMENTO	4
5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	4
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	5
7. DA HABILITAÇÃO.....	6
8. DO RECURSO	9
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	9
10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.....	9
11. DO CONTRATO	10
12. GARANTIA CONTRATUAL	10
13. DO SEGURO.....	10
14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO	11
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
16. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO.....	11
17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	12
18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	12
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO	31
ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL.....	32
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	35
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO LOTE 1	36
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.....	48

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP**Objeto:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.**LICITAÇÃO Nº. 043/2010****PROCESSO Nº. 0484/2010****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18.09.01, nº. 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais de nº. 44.786 de 18.04.08, de nº. 44.431, de 29.12.06, pela Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço por lote** do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável,

1. OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão parcial de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados em diversos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. Será **facultado** ao licitante realizar visitas prévias nas edificações visando à avaliação dos sistemas, objetos da presente licitação. As visitas deverão ser realizadas em conjunto com representantes do TJMG, nos locais destinados à execução dos serviços, e deverão ser previamente agendadas com a GEMAP (Gerência de Manutenção Predial), através do correio eletrônico gemap.mec@tjmg.jus.br ou telefone (31) 3237-7013.

2.2. Tais visitas são recomendadas ao licitante, uma vez que a Contratada será responsável pela manutenção dos sistemas nas condições em que se encontram e não serão aceitas alegações posteriores relativas a desconhecimento sobre a configuração, estado e operação dos sistemas.

2.3. O licitante, seus empregados e agentes desde já desoneram o TJMG de toda e qualquer responsabilidade relativamente à referida visita, no que tange a danos materiais e/ou morais que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

2.4. O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;
- pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja

- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento em anexo.

4.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

4.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo em anexo, obedecidas as disposições do Termo de Referência e deverá constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) Planilha orçamentária global;
- c) Planilha 1: Preços dos Serviços por Lote;
- d) Planilha 2: Preços de peças e serviços adicionais com valores referenciais pré-fixados;
- e) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta (serviços e peças);
- f) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.1.2. O licitante não é obrigado a cotar todos os lotes, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

5.1.3. O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

5.1.4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública, prorrogável por igual período, a critério da administração.

5.3. Para atendimento ao disposto no Decreto nº. 43.080, de 13.12.2002 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.458, de 22.07.2003 e suas alterações posteriores, caso haja incidência de ICMS, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da dedução do ICMS, que será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento.

5.3.1. Não se aplica a isenção de que trata este item aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

5.3.2. Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional deverão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição.

5.4. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

5.5. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo em Anexo, e os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

6.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

6.2. Da Classificação das Propostas:

6.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 5.

6.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.

6.2.4. As propostas serão julgadas em função do menor valor global por lote (valor anual do serviço + valor anual da tabela de peças), observadas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.3. Dos Lances:

6.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

6.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, **todos** os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

6.3.9.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da referida Lei.

6.3.10. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, que deverá ser elaborada e encaminhada nos termos dos incisos XV a XVIII do art. 12 do Decreto nº. 44.786/2008, conforme prazo estipulado na própria sessão.

6.3.11. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

6.3.12. Para fins de readequação dos valores da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá aplicar desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial, conforme art. 6º, IV do decreto estadual nº. 44.786/2008.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) para empresário individual: registro comercial;
- b) para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.
- e) Certidão emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de comprovação da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII).

7.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. Sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - II.1. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

- III. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- IV. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- V. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir e não poderão ser inferiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{..... ATIVO TOTAL.....}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

V.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

- c) Caso qualquer dos índices acima exigidos apresentem resultado inferior a 1 (um) o licitante deverá comprovar que possui, até a data da publicação do Edital, Patrimônio Líquido no valor mínimo de:
 - **Lote 1:** R\$ 34.983,29 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)
 - **Lote 2:** R\$ 7.452,27 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)
 - **Lote 3:** R\$ 10.367,71 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos)
 - **Lote 4:** R\$ 9.188,05 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).

7.1.4. Documentos referentes à Habilitação Técnica:

- a) **Capacidade Técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:
 - Para o Lote 01, manutenção de sistema central de condicionamento de ar com capacidade térmica igual ou superior a 280 TR's e equipado com *chiller* microprocessado;
 - Para o Lote 02, manutenção de sistema central de condicionamento de ar com capacidade térmica igual ou superior a 50 TR's e equipado com *chiller* microprocessado;
 - Para o Lote 03, manutenção de sistema central de condicionamento de ar com capacidade térmica igual ou superior a 100 TR's e equipado com *chiller* microprocessado;
 - Para o Lote 04, manutenção de sistema central de condicionamento de ar com capacidade térmica igual ou superior a 20 TR's e equipado com torre de refrigeração;

Notas:

- a.1) Serão considerados todos os atestados em que constem o licitante como Contratada, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente;
- a.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
- a.3) O quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância deverá ser relativo a um único sistema, não sendo admitidos somatórios de quantidades para efeito de comprovação;
- b) **Capacidade Técnico-profissional:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior (Engenheiros Mecânicos) - ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, que tenha(m) vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste(m) na Certidão de Registro do CREA como responsável(is) técnico(s) do licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução da seguinte parcela de maior relevância técnica e valor significativo, **para todos os lotes:**

I. Prestação de serviço de manutenção em sistemas centrais de condicionamento de ar.

- b.1) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- I. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
 - II. Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - III. Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;
 - IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.
- b.2) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante através dos atestados acima, deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pelo Tribunal.

7.1.5. Declarações e documentos complementares:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo, em anexo.
- b) Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no subitem anterior será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, conforme modelo anexo, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) mencionado(s).

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores de MG – CAGEF e/ou
- b) Certificado emitido pelo SICAF.

7.3. No caso de não constar expressamente dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no subitem 7.1 ou se os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

7.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

7.4.1. No caso do licitante deixar de apresentar documentos cuja validade possa ser confirmada via internet, não será motivo para a sua inabilitação, desde que, na fase habilitatória a verificação dos mesmos seja possível.

7.4.2. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

7.5. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

7.6. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

7.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.8.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

7.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.13. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

8.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.2. O encaminhamento das razões e contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, das 08:00 às 17:00 h, na Rua dos Timbiras, 1802, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG.

8.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

8.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os recursos terão efeito suspensivo, que repercutirá também sobre o curso do prazo de validade das propostas.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela DIRSEP para assinatura do Termo de Contrato nesta Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação da DIRSEP, por igual período.

10.1.1. A liberação dos compromissos assumidos pelos licitantes estará condicionada à observância dos prazos e condições previstos neste Edital.

10.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 10.1, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas pela inexecução total do objeto previstas na Minuta de Contrato.

10.3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação e a

qualificação na habilitação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o Pregoeiro negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato.

11.1.1. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para nenhuma operação financeira.

11.1.2. A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato, salvo com autorização expressa do Tribunal, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

11.1.3. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida a Autorização de Início, com prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos para o seu início, contados do recebimento da autorização.

11.1.4. O desatendimento de quaisquer das exigências ou o descumprimento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação; ou, ainda, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato.

11.1.5. A Contratada deverá apresentar toda a documentação elencada no Anexo I da Minuta de Contrato, observando fielmente os prazos e locais lá estabelecidos.

11.2. Dos Prazos Contratuais

11.2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução, prazo para recebimento definitivo e prazo para entrega da documentação constante no Anexo I – Minuta do Contrato.

11.2.2. O prazo previsto para execução dos serviços de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

11.2.3. Ocorrendo a prorrogação dos prazos contratuais, essa será processada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao Tribunal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Contratada deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, situada à Rua Guajajaras, nº. 40 - 17º andar em Belo Horizonte - MG, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública, considerado apenas o seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do TRIBUNAL. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
- d) carta de fiança bancária

Observação: Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade.

12.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando aplicável, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá ao período aditado.
- b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13. DO SEGURO

13.1. A Contratada deverá entregar na DIRFIN, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) **Responsabilidade Civil Geral/Cruzada** - LMI R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) **Morte ou invalidez permanente** de qualquer empregado da Contratada, vitimado em razão da execução do objeto do Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil de MG).
 - b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

13.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

13.3. Se a Contratada não apresentar qualquer dos certificados e apólices exigidos, o TJMG poderá rescindir o contrato firmado aplicando as penalidades previstas.

13.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TJMG.

13.5. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O prazo, as condições de fornecimento e recebimento estão definidos no Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, nas classificações orçamentárias de números: 3.3.90.39.22 – Reparos de Bens Imóveis e 4.4.90.52.12 – Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos Uso Administrativo.

16. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

16.1. Das medições

16.1.1. As medições serão feitas mensalmente, a partir da data prevista para o início dos serviços, e ao término do contrato.

16.1.1.1. Mensalmente, a Contratada deverá anexar à Nota Fiscal **relatório mensal de manutenção**, de caráter qualitativo, individualizado por edificação, referente ao serviço de manutenção do respectivo mês, no qual deverá constar lista de verificação aplicável à edificação e declaração de execução do serviço em conformidade com o PMOC (vide Termo de Referência); o referido relatório deverá ser endossado, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço, pelo responsável técnico e por representante do Tribunal na respectiva edificação; concomitantemente à cópia física do relatório de manutenção, a Contratada deverá enviar, pela *internet*, **relatório mensal de inspeção quantitativa** (aferação de parâmetros elétricos e termodinâmicos) referente ao mês e edificação respectivos;

Nota: Os endossos de que trata este item deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no CREA; o não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará a retenção ou devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(am) corrigida(s);

16.1.1.2. Por ocasião do término do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o gestor do contrato, ou representante por ele designado, juntamente com a Contratada, efetuará inspeção para avaliação da condição operacional dos sistemas, devendo a Contratada emitir posteriormente **Relatório Técnico de Inspeção Final**, assinado por seu responsável técnico; eventuais anomalias deverão ser corrigidas pela Contratada, sendo esta regularização imprescindível para liberação das faturas pendentes e/ou vincendas e da garantia contratual, sem prejuízo, no caso de não atendimento dessa condição, da multa contratual;

16.1.2. Farão parte das medições apenas os prédios onde todos os equipamentos tenham sido devidamente mantidos, atendendo a todos os critérios previstos no escopo da manutenção;

16.2. Dos pagamentos

16.2.1. O Tribunal só efetuará pagamentos após a devida medição mediante apresentação, pela Contratada, da documentação exigida para sua liberação, entre as quais os relatórios mensais, que deverão estar rigorosamente preenchidos;

16.2.2. A Contratada apresentará mensalmente, para os serviços de manutenção, na GEMAP – Gerência de Manutenção Predial do Tribunal, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar - Belo Horizonte, a Nota Fiscal/Fatura única com discriminação das edificações e os respectivos valores mensais, acompanhada dos seguintes documentos: Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares);

16.2.2.1. A Nota Fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo Tribunal, para produzir,

exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

- f) conta bancária nº. XXXX, Banco XXX, agência XXX, conforme indicado pelo licitante vencedor na sua proposta;

16.2.3. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência e envio da documentação fiscal da Contratada à DIRFIN, para pagamento, com ateste no verso da Nota Fiscal;

16.2.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP;

16.2.5. A Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da Contratada, após o recebimento da documentação supracitada.

16.2.6. A devolução da fatura não aprovada pelo Tribunal em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário;

16.2.7. Caso o Tribunal, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados neste Edital serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos;

16.2.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços;

16.2.9. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros ou bens do Tribunal;

16.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da Contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Aos Licitantes, na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, c/c o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ao licitante que:

- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Autorização de Compra;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Não mantiver a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

17.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar serão de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Minuta de Contrato.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17 horas do dia 21.07.2010, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

18.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI pelo e-mail gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (31) 3249.8033 e 3249.8034.

18.4. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do link “Licitações”, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

19.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto no período do feriado forense de final de ano, que acontece de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive.

19.6. Suspensão o expediente no Tribunal nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- [Anexo II](#) – Modelo de Credenciamento;
- [Anexo III](#) – (Modelo) Proposta Comercial;
- [Anexo IV](#) – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- [Anexo V](#) – Minuta de Contrato.

19.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.tjmg.jus.br ou na Rua dos Timbiras, nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2010

TJ 4060-0

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário – GEMAP.

2. OBJETO:

Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão parcial de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão instalados em diversas comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Lote	Localidade
01	Belo Horizonte - CEOP - Av do Contorno, 629 - Centro Belo Horizonte - Unidade Mirafiori (17 ^º ,18 ^º ,19 ^º e 20 ^º Pavimentos) - R Guajajaras, 40 - Centro Belo Horizonte - Unidade Raja - Av Raja Gabaglia, 1753 - Luxemburgo Belo Horizonte - Unidade Francisco Sales Ed. Anexo - R. Padre Rolim, 424 - Santa Efigênia Belo Horizonte - Unidade Francisco Sales Ed. Sede - Av Francisco Sales, 1446 - Santa Efigênia Belo Horizonte - Unidade Goiás – Ed Anexo I e Ed Anexo II – R Goiás 229 e 253 - Centro
02	Governador Valadares - Fórum Doutor Joaquim de Assis - Praça do XX Aniversário, S/N - Centro Inhapim - Fórum Anastácio Chaves - R Cel Antonio Fernandes, 246 - Centro Ipatinga - Fórum Doutora Valéria Vieira Alves - Praça do Três Poderes, S/N - Centro Santa Luzia - Vara Criminal e da Infância e da Juventude - Av Nossa Sra do Carmo, 25 - Boa Esperança
03	Betim – Fórum – Rua Oswaldo Franco, 55 - Centro Contagem - Fórum Doutor Pedro Aleixo - Praça Tiradentes, 155 - Centro Curvelo - Fórum Newton Gabriel Diniz - Av Sarobá, 400 - Maria Amália Juiz de Fora - Juizado da Infância - R Marechal Deodoro, 662 - Centro Montes Claros - Fórum Gonçalves Chaves - R Raimundo Penalva, 70 - Vila Guilhermina Viçosa - Fórum Presidente Arthur Bernardes - R Gomes Barbosa, 865 - Centro
04	Belo Horizonte - Fórum Lafayette - Av. Augusto de Lima, 1549 - Barro Preto Belo Horizonte - Juizado Especial Cível das Relações de Consumo - Rua Curitiba, 632 - Centro Belo Horizonte - Juizado Especial Cível - Unidade Gutierrez - Av Francisco Sá, 1049 - Gutierrez Belo Horizonte - Vara Cível da Infância e da Juventude - Av. Olegário Maciel, 600 - Centro Belo Horizonte - Varas de Faz.Púb.Municipal e Feitos Tributários - Av Afonso Pena, 2918 - Funcionários

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. ESCOPO DO SERVIÇO

Execução, por profissionais devidamente habilitados, do serviço de manutenção preventiva e corretiva e operação (exclusiva em 03 Unidades do Lote 1) dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se os respectivos quadros de alimentação e comando e, quando aplicável, sistemas de automação, instalados nas edificações relacionadas no item 2 deste Termo de Referência (vide definições abaixo). Para as Unidades do Lote 1: Goiás (Anexo I e II), Raja Gabaglia e Francisco Sales (Edifícios Sede e Anexo), deverá ser mantido 01 (um) profissional residente em cada Unidade (conforme exigido), dedicado à operação do respectivo sistema, atendimento a chamados e inspeções preventivas diárias.

3.1.1. Manutenção Preventiva: Implementação de ações planejadas (Plano de Manutenção), a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizando a vida útil e a confiabilidade dos equipamentos e proporcionando condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão; referências normativas e técnicas para elaboração do Plano de Manutenção: **Portaria 3523**, do Ministério da Saúde (PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle), **Resolução RE 09**, da ANVISA, **NBR 13971** (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada), da ABNT, **recomendações de fabricantes de equipamentos, demais normas técnicas aplicáveis e planos de manutenção referenciais**; os respectivos Planos de Manutenção podem, a qualquer tempo, por determinação do gestor do contrato, visando ao aprimoramento técnico do serviço, sofrer alterações, acréscimos ou supressões nos itens de verificação e suas periodicidades, sem ônus adicional para o Tribunal.

3.1.2. Manutenção Corretiva: Remoção de falhas, sem causa prevista, visando ao restabelecimento das condições funcionais que proporcionem o funcionamento pleno dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão;

Nota: Não estão inclusos no presente objeto:

- Limpeza da rede de dutos (a limpeza das grelhas é de responsabilidade da Contratada), análise da qualidade do ar e tratamento de água de circuito fechado (água gelada) ou semi-aberto (água de refrigeração);

- b) Substituição de trocadores de calor (evaporadores ou condensadores) ou recondicionamento de trocadores de calor;
- c) Substituição de torres de refrigeração ou recondicionamento de torres de refrigeração;
- d) Substituição de equipamentos completos tipo *self-contained*, *split*, *chiller* e *fan-coil*;
- e) Reparo nas tubulações de água (circuito fechado de água gelada ou semi-aberto de água de refrigeração) decorrente de erosão provocada por processo corrosivo;
- f) Aquisição de componentes e *softwares* de sistemas de automação;
- g) Reforma de sistemas termoacumuladores;
- h) Intervenções civis necessárias para execução de serviços preventivos ou corretivos;

3.2. MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS ADICIONAIS:

3.2.1. Materiais e peças a cargo da Contratada

3.2.1.1. Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;

3.2.1.2. Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos;

3.2.1.3. Materiais de consumo eventual: gás refrigerante, nitrogênio (teste de estanqueidade), materiais para soldagem etc;

3.2.1.4. Peças: quaisquer componentes ou acessórios dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se os dos quadros de alimentação e comando e os filtros descartáveis de ar, água e óleo (troca periódica), passíveis de substituição por desgaste normal ou falha operacional, excetuando-se os itens comprovadamente danificados por atos de vandalismo e aqueles definidos no item 3.2.2;

3.2.2. Peças e serviços adicionais a cargo do Tribunal

3.2.2.1. Peças e serviços adicionais com valor referencial pré-fixado:

- a) Compressores herméticos novos ou recondicionamento de compressores semi-herméticos;
- b) Recondicionamento de bombas;
- c) Recondicionamento de ventiladores;
- d) Reparo de placas eletrônicas de comando;

Notas:

- a) A substituição ou recondicionamento dos componentes relacionados no item 3.2.2 deverá ser precedida da emissão, pela Contratada, de laudo técnico-analítico (descrição da falha e ação recomendada) justificando a respectiva intervenção; o referido laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e submetido ao gestor do contrato para aprovação e autorização do serviço;
- b) O serviço de desmontagem, montagem, transporte ou quaisquer outras operações inerentes às substituições ou recondicionamentos definidos no item 3.2.2.1 são integrantes do escopo da manutenção corretiva, não ensejando ônus adicional ao Tribunal;
- c) A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças e serviços listados em 3.2.2.1, cuja substituição / execução tenha sido eventualmente autorizada pelo TRIBUNAL; o referido período de garantia não cessará com o término ou rescisão do contrato de manutenção;
- d) As peças listadas em 3.2.2.1, cuja substituição tenha sido eventualmente autorizada pelo TRIBUNAL, deverão ser remetidas, sem custo adicional, para o setor Centro Operacional, localizado em Belo Horizonte na Av. do Contorno, 629 - Floresta, devidamente identificadas, aos cuidados da GEMAP – Gerência de Manutenção Predial/ Manutenção Mecânica;

4. JUSTIFICATIVA:

Garantir condição operacional adequada dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, maximizando sua vida útil e proporcionando condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos, em conformidade aos preceitos da Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, da Resolução RE 09, da ANVISA, demais normas técnicas aplicáveis e os termos dos incisos I e III do artigo 3º da Lei 10.520/02.

5. HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Horários para realização dos serviços

5.1. Nas edificações sem técnico residente:

- a) Manutenção preventiva: dias úteis, preferencialmente de 8:00 às 12:00 h;
- b) Manutenção corretiva: dias úteis, de 08:00 às 18:00 h ou, a critério do Tribunal ou solicitação da Contratada, a partir das 18:00 h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações, sem ônus adicional para o Tribunal;

5.1.2. Nas Unidades com técnico residente:

- a) Manutenção preventiva (equipe móvel): dias úteis, de 08:00 às 18:00 h ou, a critério do Tribunal ou solicitação da Contratada, a partir das 18:00 h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações, sem ônus adicional para o Tribunal;
- b) Operação do sistema, atendimento a chamados e inspeção preventiva diária (técnico residente): dias úteis, de 09:00 às 19:00 h (44 h semanais incluído-se intervalo para refeição de 01:12 h) e, a critério do Tribunal ou solicitação da Contratada, a partir das 19:00 h dos dias úteis, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações, sem ônus adicional para o Tribunal;

5.2. Condições de execução

5.2.1. Transporte de pessoal, materiais e equipamentos

5.2.1.1. O deslocamento das equipes de manutenção, materiais e equipamentos até as edificações, e destas para outros locais, bem como operações de içamento de equipamentos, serão por conta da Contratada, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, sem ônus adicional para o Tribunal;

5.2.1.2. Caso seja solicitado pela Contratada e a exclusivo critério do Tribunal, poderá este liberar vagas eventualmente ociosas nos estacionamentos das edificações, para abrigo exclusivo dos veículos em serviço;

5.2.2. Prazo para atendimento aos chamados corretivos (exclusivo para edificações sem técnico residente): Os prazos máximos para atendimento serão considerados a partir da abertura dos chamados pelo TRIBUNAL, efetuados pelas respectivas Administrações ou pelo gestor do contrato, até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços, devendo ser consideradas as seguintes situações:

- a) **Chamado urgente** – Ocorrências que afetem a segurança dos usuários e/ou a integridade do sistema, bem como ocorrências que reduzam a disponibilidade do sistema em mais que 50% (cinquenta por cento) dos ambientes atendidos ou, exclusivamente, em ambientes destinados aos CPD's:
 - I. Capital: 02 (duas) horas;
 - II. Interior: 06 (seis) horas;
- b) **Chamado não-urgente** – Ocorrências que afetem ou não o desempenho do sistema, sem risco para os usuários e/ou para a integridade do sistema:
 - I. Capital: 06 (seis) horas, para chamado efetuado até as 12:00 h; para chamado efetuado das 12:00 às 18:00 h o atendimento deverá ocorrer até as 12:00 h do dia seguinte;
 - II. Interior: 24 (vinte e quatro) horas;

6. DEVERES DA CONTRATADA:

6.1. Deveres da contratada relacionados à prestação dos serviços

6.1.1. Supervisionar rigorosamente a execução dos planos de manutenção, objeto de fiscalização pelo TRIBUNAL e por órgãos externos (Prefeituras, Anvisa, etc.), a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;

6.1.2. Garantir, com base, no período de horas úteis do mês de referência, **disponibilidade total dos sistemas maior que 90 % (noventa por cento)**, considerando-se como horas úteis as apuradas no período de expediente – de 08:00 às 18:00 dos dias úteis – e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda;

Notas:

- a) Admite-se indisponibilidade total maior que 10% (dez por cento) se motivada, comprovadamente, por fatos alheios à competência da CONTRATADA ou por necessidade de intervenção corretiva previamente programada;
- b) A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.
- 6.1.3.** Substituir, em caso de falha operacional ou desgaste normal, peças e acessórios danificados por componentes novos, em perfeito estado;
- 6.1.4.** Manter as casas de máquinas e equipamentos sempre limpos e livres de utensílios, materiais de limpeza ou quaisquer outros, estranhos à finalidade dos mesmos;
- 6.1.5.** Nas edificações com técnico residente, manter trancadas as portas das casas de máquinas nos períodos em que não houver serviço de manutenção, guardando as chaves devidamente identificadas na sala destinada ao referido técnico; nas edificações sem técnico residente, trancar as portas das casas de máquinas ao final dos serviços e entregar as chaves na respectiva Administração;
- 6.1.6.** Disponibilizar, junto aos equipamentos, instruções de operação, quando esta for permitida aos usuários, a fim de se garantir a integridade dos equipamentos e sua correta utilização;

6.1.7. Diligenciar para que os profissionais de manutenção, residentes ou não, utilizem racionalmente os materiais consumíveis (lubrificantes, soluções de limpeza, estopas etc.), a fim de se minimizar a geração de resíduos, e os recursos eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL (água, energia e telefonia);

6.1.8. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;

6.1.9. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência;

6.1.10. Providenciar, quando aplicável, adequações recomendadas em laudo técnico emitido por empresa especializada na análise da qualidade do ar, a ser contratada pelo Tribunal, a fim de se eliminar eventuais focos de contaminação;

6.2. Deveres da contratada relacionados à equipe de manutenção

6.2.1. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA;

6.2.2. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais formalmente qualificados na área de refrigeração, mecânica ou elétrica e, para serviços de eletricidade, profissionais formalmente qualificados segundo os preceitos da NR-10;

6.2.3 . Dimensionar equipe de manutenção adequada às edificações, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos planos de manutenção. A referida equipe (direta e indireta) deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo, supervisor técnico, programador e pelo responsável técnico;

6.2.4. Para técnico residente, disponibilizar profissional com experiência comprovada (registro em carteira) de, no mínimo, 03 (três) anos em manutenção de sistemas centrais condicionadores de ar, formalmente habilitado segundo os preceitos da NR-10; **o referido profissional deverá atuar exclusivamente na operação do sistema, no atendimento a chamados e na execução de inspeções preventivas diárias (estado de conservação e limpeza dos equipamentos, acessórios e casas de máquinas, identificação de vazamentos, ruídos anormais etc.), cabendo à equipe móvel a execução da manutenção preventiva programada;**

6.2.5. Para técnico residente, comunicar previamente a substituição definitiva do profissional e apresentar a ficha funcional do substituto;

6.2.6. Para técnico residente, substituir imediatamente o profissional por outro que atenda aos requisitos definidos acima, no caso de falta, ausência legal ou férias, visando à continuidade na prestação do serviço;

6.2.7. Para técnico residente, prover o profissional de telefone celular para atendimento aos chamados;

6.2.8. Para técnico residente, manter na respectiva Administração folha de ponto visando ao controle de horário de início e fim do expediente;

6.2.9. Providenciar equipamentos de proteção individual, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais; o uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de Junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a Contratada pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da respectiva edificação, relacionados à prestação do serviço;

6.2.10. Prover os profissionais da equipe de manutenção de uniforme com a identificação da Contratada e crachá, também da mesma, sem os quais não será permitida a entrada e permanência nas edificações;

6.2.11. Diligenciar para que seus empregados, principalmente os técnicos residentes, se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência;

6.2.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e visitantes do Tribunal;

6.2.13. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Tribunal exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.2.14. Reparar, imediatamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Tribunal ou de terceiros, localizados no interior da edificação;

6.3. Deveres da contratada relacionados à fiscalização do tribunal

6.3.1. Efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, vistorias nas edificações, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **Relatório Técnico de Inspeção Inicial**;

6.3.2. Efetuar, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do contrato, vistorias nas edificações, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **Relatório Técnico de Inspeção Final**;

6.3.3. Providenciar e manter, junto às respectivas Administrações, **Livro de Ocorrências**, no qual deverão ser registradas cronologicamente, de forma sucinta, as intervenções de caráter corretivo, cujas eventuais falhas afetem claramente o desempenho e a confiabilidade do sistema ou o tornam inoperante; intervenções normais, como: pequenos ajustes mecânicos e elétricos, não necessitam ser registradas no referido livro;

6.3.4. Notificar previamente o gestor do contrato quando intervenções corretivas exigirem a desativação total ou parcial de quaisquer dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, nas edificações com e sem técnico residente;

6.3.5. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio ao serviço técnico, que afete a normalidade dos trabalhos da equipe de manutenção;

6.3.6. Comunicar antecipadamente a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços adicionais relacionados no subitem 3.2.2, emitindo o laudo técnico-analítico para fundamentar a intervenção;

6.3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

6.4. Deveres da contratada relacionados à gestão do contrato

6.4.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;

6.4.2. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.4.3. Proceder, quando aplicável, adequações solicitadas na documentação entregue quando da assinatura do contrato;

Nota: É vedado à Contratada contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do Tribunal, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da resolução nº. 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 1.860, de 20.12.2005 deste Tribunal.

7. DEVERES DO TRIBUNAL:

7.1. Manter nas edificações, sob a guarda das respectivas Administrações, cópia do contrato de manutenção, do respectivo Plano de Manutenção, do(s) projeto(s) do respectivo sistema, da ART da Contratada (Anotação de Responsabilidade Técnica), do certificado de registro, na ANVISA, do(s) produto(s) de limpeza específico(s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, e cópias dos relatórios mensais de manutenção;

7.2. Permitir à equipe técnica da Contratada, o livre acesso às instalações dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objetos do contrato, para a execução de manutenção preventiva e corretiva durante o expediente normal de trabalho e, fora do mesmo e/ou nos finais de semana e feriados, com autorização prévia das respectivas Administrações);

7.3. Disponibilizar, nos casos em que houver técnico residente da Contratada, local adequado para instalação de posto de trabalho e armazenagem de materiais de uso exclusivo no serviço de manutenção;

7.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objeto do contrato;

7.5. Inspeccionar, sempre que possível, os componentes dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sujeitos a substituição ou recondicionamento recomendado pela Contratada, antes da autorização do serviço;

7.6. Receber os serviços que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, justificando as razões da recusa;

7.8. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

7.9. Fiscalizar a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, verificando o aspecto geral dos equipamentos e demais diretrizes constantes do escopo do serviço de manutenção;

7.10. Efetuar o pagamento conforme previsto, observando se os requisitos de recebimento do serviço foram cumpridos;

7.11. Designar servidor para eventual fiscalização dos serviços e realização de contatos entre a respectiva Administração e a Contratada;

7.12. Conferir a documentação exigida após a assinatura do contrato e, em caso de não-conformidades, notificar a Contratada para que providencie os ajustes no prazo de 03 (três) dias úteis.

8. RELAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

8.1. Relação de edificações e equipamentos do lote 01:

EDIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CAPACID. UNIT.	QTE.	AMBIENTES ATENDIDOS	
BH - Unid. Goiás Anexo I	Self-contained CA01	COLDEX	5 SRVA 100	15 TR's (estimado)	1	Biblioteca	TÉCNICO RESIDENTE
	Self-contained CA02	CARRIER	JOBX01411	15 TR's (estimado)	1	Auditório	
	Self-contained CA03	CARRIER	JOBX012	15 TR's (estimado)	1	Auditório	
	Split	Trane	Não identificado	3 TR's	1	SEPLAG	
	Bi-split 1	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 1	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 2	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 2	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 3	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 3	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 4	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
	Bi-split 4	Trane	Não identificado	1,5 Tr	1	Gabinete 3o Pavimento	
BH - Unid. Goiás Anexo II (Sistema com Termoacumulação)	Chiller	COLDEX	CGW080NSA	80 TR's	2	xxxx	TÉCNICO RESIDENTE
	Torre refrigeração	BAC	VXT150	120 TR's	1	xxxx	
	Bomba	ALBRIZZI	ND6525	40 m3/h (estimado)	3	xxxx	
	Bomba	ALBRIZZI	Beta 65 - 324	40 m3/h (estimado)	3	xxxx	
	Bomba	ALBRIZZI	Beta 100 - 344	40 m3/h (estimado)	2	xxxx	
	Fan-Coil	COLDEX	UNT - 6 H	1,5 TR	18	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	UNT - 8 H	2 TR's	31	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	UNT - 10 H	2,5 TR's	41	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	UNT - 12 H	4 TR's (estimado)	2	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 14V 3	12 TR's	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 6H 4	5 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 4H 4	3 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 4V 4	3 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 6V 3	5 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 8V 6	8 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 14H 4	12 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - 4H 3	4 TR's (estimado)	1	Diversos	
	Exaustor	SULFAN	DS1 - 250	3.400 m3/h	2	Banheiros / Diversos	
Exaustor	SULFAN	DS1 - 440	12.500 m3/h	1	Copa 2o pavimento		
BH - CEOP	Chiller	COLDEX	CGAB 040	40 TR's	1	xxxx	TÉCNICO RESIDENTE
	Bomba	EH	EHF - 4020	20,15 m3/h	2	xxxx	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - V8	8 TR's'	1	Diversas salas 3o pavimento	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - H17	17 TR's	1	Diversas salas 3o pavimento	
	Fan-Coil	COLDEX	CLCO - V 25	25 TR's	2	Diversas salas 3o pavimento	
	Exaustor	SULFAN	DSI 850	50.250 m3/h	1	Garagem	
	Exaustor	SULFAN	Não identificado	33.600 m3/h	1	Garagem	
	Exaustor	SULFAN	MVA 300	900 m3/h	1	Banheiros 2o pavimento	
	Exaustor	Não ident.	Não identificado	2.300 m3/h	1	Copa 2o pavimento	
	Split	CARRIER	Não identificado	1 TR	1	Sala reuniões 3o Pavimento	
BH - Unidade Mirafiori - (17,18,19 e20 Pav.)	Self-Contained	HITACHI	RP1011AVL	15 TR's (estimado)	3	Diversas salas - 17 Pavimento	TÉCNICO RESIDENTE
	Self-Contained	HITACHI	RP1011AVL	15 TR's (estimado)	3	Diversas salas - 18 Pavimento	
	Self-Contained	HITACHI	RP1011AVL	15 TR's (estimado)	3	Diversas salas - 19 Pavimento	
	Self-Contained	HITACHI	RP1011AVL	15 TR's (estimado)	3	Diversas salas - 20 Pavimento	
	Split	CARRIER	Não identificado	3 TR's	1	CPD 20o Pavimento	
BH - Unid. Raja	Chiller	TRANE	CGAD 090	85,84 TR's	8	xxxx	TÉCNICO RESIDENTE
	Bomba	EH	EHF 50-16M	20 m3/h (estimado)	8	xxxx	
	Bomba	EH	EHF 50-25M	40 m3/h (estimado)	8	xxxx	
	Fan-coil	TRANE	WD12 6R 3/8"	12,7 TR's	2	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD04 6R 3/8"	5 TR's	2	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD04 8R 1/2"	6,4 TR's	2	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD06 8R 3/8"	9,6 TR's	1	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD04 8R 3/8"	7,1 TR's	2	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD04 6R 3/8"	5,5 TR's	2	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD03 8R 3/8"	5,5 TR's	1	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD10 6R 3/8"	11,9 TR's	1	Diversas salas	
	Fan-coil	TRANE	WD06 6R 1/2"	8,5 TR's	2	Diversas salas	

EDIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CAPACID. UNIT.	QTE.	AMBIENTES ATENDIDOS
	Fan-coil	TRANE	WD17 8R 1/2"	31 TR's	1	Diversas salas
	Fan-coil	TRANE	WD02 8R 3/8"	3 TR's	1	Diversas salas
	Fan-coil	TRANE	WD06 8R 3/8"	7,5 TR's	1	Diversas salas
	Fancolete	HITACHI	TCSD12AP	1,0 TR	68	Diversas salas
	Fancolete	HITACHI	TCSD18AP	1,5 TR	144	Diversas salas
	Fancolete	HITACHI	TCSD24AP	2,0 TR's	229	Diversas salas
	Fancolete	HITACHI	TCSD236AP	3,0 TR's	58	Diversas salas
	Fancolete	HITACHI	TCSD48AP	4,0 TR's	34	Diversas salas
	Ventilador	BERLINER	BSS 450	4557 m³/h	1	Diversas salas garagem
	Ventilador	BERLINER	BSS 800	13559 m³/h	1	Banheiros
	Ventilador	BERLINER	BBS 630	17620 m³/h	1	Banheiros
	Ventilador	BERLINER	BBS 500	11643 m³/h	1	Banheiros
	Ventilador	BERLINER	BBS 225	2460 m³/h	1	Banheiros
	Ventilador	MULTIVAC	AXC 315A	1000 m³/h	58	Ar renovação diversas salas
	Split	Não ident	Não identificado	3 TR's	1	CPD - Pilotis
BH - Unidade Francisco Sales Ed Anexo	Chiller	HITACHI	RCU-8005 - SAZ	74	2	xxxx
	Fan-coil	HITACHI	RAH 514 V	15	1	Plenário
	Fancolete	HITACHI	RF 1202 CS	1,8 TR	19	Diversas salas / pavimentos
	Fancolete	HITACHI	RF 1002 CS	1,6 TR	13	Diversas salas / pavimentos
	Fancolete	HITACHI	RF 802 CS	1,3 TR	12	Diversas salas / pavimentos
	Fancolete	HITACHI	RF 602 CS	1,0 TR	69	Diversas salas / pavimentos
	Fancolete	HITACHI	RF 402 CS	0,8 TR	20	Diversas salas / pavimentos
	Bomba	KSB	MEGANORM	41,5 m³/h	3	xxxx
	Ventilador	TORIN	BPC-381-381	13.000 m³/h	2	Garagem
BH - Unidade Francisco Sales Ed Sede	Torre refrigeração	BAC	VLT 235 D	250 TR's (estim)	1	xxxx
	Bomba	WORTING	262.552.205	30 m³/h (estimado)	3	xxxx
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 12o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 11o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 10o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 9o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 8o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 7o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 6o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 5o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	10 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 4o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	7,5 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 3o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	7,5 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 2o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	7,5 TR's (estimado)	2	Diversas salas / 1o Pavimento
	Self-Contained	COLDEX	Não identificado	15 TRs (estimado)	2	Diversas salas / Terreo
	Exaustor	Não ident.	Não identificado	80 m³/h (estimado)	1	Banheiros / Todos os pavimentos

TÉCNICO RESIDENTE

8.2. Relação de edificações e equipamentos do lote 02:

EDIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CAPACID. UNIT.	QTE.	AMBIENTES ATENDIDOS
Gov. Valadares Fórum	Chiller	COLDEX	CGWA080	43,9 TR's	2	xxxx
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	6 Tr's (estimado)	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	6 TR's (estimado)	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	6 Tr's (estimado)	1	2o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	2o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	7 TR's (estimado)	1	2o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	2o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	2o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	6 Tr's (estimado)	1	3o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	3o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	6 TR's (estimado)	1	3o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	5 TR's (estimado)	1	3o Pavimento
	Fan-Coil	COLDEX	Não identificado	6 TR's (estimado)	1	3o Pavimento
	Bomba	HERMETO	EHF5020M	24 m3/h	3	xxxx
Inhapim - Fórum	Self-Contained	HITACHI	HP1514A	15 TR	2	Diversos ambientes
Ipatinga - Fórum	Chiller	Carrier	30 GBE 125 226	125 TR	1	xxxx
	Bomba AG	WEG	GMF 50.32	45,26 m³/h	2	xxxx
	Fan-Coil UC-01	CARRIER	39 MSA-16TAG	16,15 TR	1	Pavimento 1
	Fan-Coil UC-02	CARRIER	39 MSA -16 TAG	14,02 TR	1	Pavimento 1
	Fan-Coil UC-03	CARRIER	39 MSA -16 TAG	16,08 TR	1	Pavimento 1
	Fan-Coil UC-04	CARRIER	39 MSA -16 TAG	16,24 TR	1	Pavimento 2
	Fan-Coil UC-05	CARRIER	39 MSA -16 TAG	16,24 TR	1	Pavimento 2
	Fan-Coil UC-06	CARRIER	39 MSA -24 TAG	20,68 TR	1	Pavimento 3
	Fan-Coil UC-07	CARRIER	39 MSA- 24 TAG	18,88 TR	1	Pavimento 3
Ventilador	Não ident.	Não identificado	10.000 m3/h (estim)	1	Subestação	
Sta Luzia - V.C.	Self-Contained	CARRIER	50BXC1622633	15,6 TR's	1	Diversas salas

8.3. Relação de edificações e equipamentos do lote 03:

EDIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CAPACID. UNIT.	QTE.	AMBIENTES ATENDIDOS
Betim - Fórum	Chiller	Hitachi	Não identificado	240 TR's	1	xxxx
	Torre refrigeração	Alpina	Não identificado	240 TR's	1	xxxx
	Bomba	Não ident.	Não identificado	50 m3/h (estimado)	2	xxxx
	Bomba	Não ident.	Não identificado	50 m3/h (estimado)	2	xxxx
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	5 TR's	1	Sub-Solo
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	7,5 TR's	1	Sub-Solo
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	10 TR's	2	Sub-Solo
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	20 TR's	1	Sub-Solo
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	12 TR's	1	1o Pavimento (Auditório)
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	5 TR's	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	10 TR's	1	1o Pavimento
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	7,5 TR's	3	2o Pavimento
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	7,5 TR's	3	3o Pavimento
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	15 TR's	1	4o Pavimento
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	10 TR's	2	4o Pavimento
	Fan-Coil	Trane	Não identificado	12 TR's	4	5o Pavimento
		Split	Trane	Não identificado	2 TR's (estimado)	3
	Split	Não ident.	Não identificado	3 TR's (estimado)	2	Sub-Solo
Contagem – Fór.	Self-Contained	CARRIER	Não identificado	15 TR's (estim)	1	Salão do Júri
Curvelo - Fórum	Roof-Top	CARRIER	Não identificado	15 TR's	1	Salão do Júri
J. Fora – J. Inf.	Split (dutado)	Trane	Não identif.	30 TR's	1	Diversos ambientes
Montes Claros - Fórum	Chiller	CARRIER	30GBE125226	125 TR's	1	xxxx
	Bomba AG	WEG	GMF 65.32	61,31 m3/h	2	xxxx
	Fan-Coil UC01	CARRIER	39 MSA - 060	6,22 TR's	1	1o Pavimento
	Fan-Coil UC02	CARRIER	39 MSA - 060	6,48 TR's	1	1o Pavimento
	Fan-Coil UC03	CARRIER	39 MSA - 08	7,44 TR's	1	1o Pavimento
	Fan-Coil UC04	CARRIER	39 MSA - 036	4,6 TR's	1	1o Pavimento
	Fan-Coil UC05	CARRIER	39 MSA - 024	20 TR's	1	1o Pavimento - Salão Júri
	Fan-Coil UC06	CARRIER	39 MSA - 08	7,44 TR's	1	2o Pavimento
	Fan-Coil UC07	CARRIER	39 MSA - 060	6,0 TR's	1	2o Pavimento
	Fan-Coil UC08	CARRIER	39 MSA - 12	9,8 TR's	1	2o Pavimento
	Fan-Coil UC09	CARRIER	39 MSA -	4,85 TR's	1	2o Pavimento
	Fan-Coil UC10	CARRIER	39 MSA - 12	9,5 TR's	1	3o Pavimento
	Fan-Coil UC11	CARRIER	39 MSA - 08	7,64 TR's	1	3o Pavimento
	Fan-Coil UC12	CARRIER	39 MSA - 14	11,4 TR's	1	3o Pavimento
	Fan-Coil UC13	CARRIER	39 MSA - 08	7,4 TR's	1	3o Pavimento
Fan-Coil UC14	CARRIER	39 MSA - 08	7,4 TR's	1	3o Pavimento	
	Ventilador	Não ident.	Não identif.	10.000 m3/h (estim)	1	Subestação
Viçosa - Fórum	Roof-Top	CARRIER	Não identif	15 TR's	1	Salão do Júri

8.4. Relação de edificações e equipamentos do lote 04:

EDIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	CAPACI. UNIT.	QTE.	AMBIENTES ATENDIDOS
BH - Fórum Lafayette	Self-contained RA	HITACHI	RP1512	20 TR's (estimado)	1	2nd Salão Júri
	Self-contained RA	HITACHI	RP1512	10 TR's (estimado)	1	1ro Salão Júri
	Self-contained RA	HITACHI	RP1512	10 TR's (estimado)	1	1ro Salão Júri
	Self-contained RA	HITACHI	RP1512	10 TR's (estimado)	1	1ro Salão Júri
	Self-contained RAR	TRANE	SRVE0501T	5 TR's (estimado)	1	CPD
	Self-contained RAR	TRANE	SRVE0501T	5 TR's (estimado)	1	CPD
	Torre refrigeração	CARAV.	CSH11519	30 TR's (estimado)	1	1ro Salão Júri
	Bomba	KSB	50250	40 m3/h (est)	1	1ro Salão Júri
	Bomba	KSB	50250	40 m3/h (est.)	1	1ro Salão Júri
	Torre refrigeração	BAC	VNT15D	20 TR's (estimado)	1	2nd Salão Júri
	Bomba	WORTING	Não ident.	40 m3/h (est.)	1	2nd Salão Júri
	Bomba	WORTING	Não identif.	40 m3/h (est)	1	2nd Salão Júri
	Ventilador	Não idenf	Não identif.	5.000 m3/h (est)	2	Celas
	Ventilador	Não idenf	Não identif.	5.000 m3/h (est)	1	Conciliação
	Ventilador	Não idenf	Não identif.	5.000 m3/h (est.)	1	Subestação
Split	Não idenf	Não identif.	2,5 TR's	1	CPD	
BH - JESP Consumo	Torre refrigeração	GBFLEX	16900EB	40 TR's (est.)	1	xxxx
	Bomba	ETABLOC	32125 KSB	38 m3/h (est.)	2	xxxx
	Self-contained CA01	STARCO	SGV 10102	15 TR's (est)	1	Diversas salas
	Self-contained CA02	STARCO	SGV 10102	10 TR's' (est)	1	Diversas salas
	Self-contained CA03	STARCO	SGV 10102	10 TR's (est)	1	Diversas salas
BH - JESP Cível Gutierrez	Torre refrigeração	GBFLEX	28600/B	55 TR's (est)	1	xxxx
	Bomba	EH	EHF5025	38 m3/h	2	xxxx
	Self-contained CA01	STARCO	GV10102SH	10 TR's'	1	Diversas salas
	Self-contained CA02	STARCO	GV10102SH	10 TR's'	1	Diversas salas
	Self-contained CA03	STARCO	GV15152SH	15 TR's	1	Diversas salas
	Self-contained CA04	STARCO	GV10102SH	10 TR's'	1	Diversas salas
BH - Juizado da Infância	Torre refrigeração	ALPINA	202W20	40 TR's	1	xxxx
	Bomba	WORTING	2X1172X4/220	28 m3/h	2	xxxx
	Self-contained CA01	STARCO	SGV1010	10 TR's'	1	Diversas salas
	Self-contained CA02	STARCO	SGV1010	10 TR's'	1	Diversas salas
	Self-contained CA03	STARCO	SGV1010	10 TR's'	1	Diversas salas
	Self-contained CA04	STARCO	SGV1010	10 TR's'	1	Diversas salas
BH - Varas Faz. Mun.	Ventilador	Não identif.	Não identif.	5.000 m3/h (est.)	1	Celas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	3ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	4ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	5ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	6ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	7ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	8ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	9ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	10ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	11ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	12ºpav - Diversas salas
	Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	13ºpav - Diversas salas
Split (insuf. dutado)	CARRIER	Não identif	5 TR's	2	14ºpav - Diversas salas	

9. PEÇAS E SERVIÇOS ADICIONAIS COM VALOR PRÉ-FIXADO:

9.1. Peças e serviços adicionais para o Lote 1:

PEÇAS	CAPACIDADE	QUANT ESTIMADA ANUAL
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	2 a 3 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 3 a 5 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 5 a 7 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 7 a 9 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 9 a 11 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 10 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 15 a 20 TR	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	até 1,0 HP	3
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 1,0 a 3,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 3,0 a 5,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 5,0 a 8,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 8,0 a 11 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 11 a 15 HP	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / FANCOIL (REPARO)	1,5 a 3 TR	6
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / FANCOIL (REPARO)	> 3 a 5 TR	6
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	10 a 20 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	> 20 a 40 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO CHILLER (REPARO)	40 a 80 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO CHILLER (REPARO)	> 80 a 120 TR	1

9.2. Peças e serviços adicionais para o Lote 2:

PEÇAS	CAPACIDADE	QUANT ESTIMADA ANUAL
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 10 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 15 a 20 TR	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 1,0 a 3,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 3,0 a 5,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 5,0 a 8,0 HP	1
PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO CHILLER (REPARO)	40 a 80 TR	1
PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO CHILLER (REPARO)	> 80 a 120 TR	1

9.3. Peças e serviços adicionais para o Lote 3:

PEÇAS	CAPACIDADE	QUANT ESTIMADA ANUAL
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 10 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 15 a 20 TR	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	até 1,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 1,0 a 3,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 3,0 a 5,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 5,0 a 8,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 11 a 15 HP	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	10 a 20 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO CHILLER (REPARO)	> 80 a 120 TR	1

9.4. Peças e serviços adicionais para o Lote 4:

PEÇAS	CAPACIDADE	QUANT ESTIMADA ANUAL
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	2 a 3 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 3 a 5 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 5 a 7 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 7 a 9 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 9 a 11 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1
COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 10 a 15 TR	1
COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICIONAMENTO)	> 15 a 20 TR	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	até 1,0 HP	3
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 1,0 a 3,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 3,0 a 5,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 5,0 a 8,0 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 8,0 a 11 HP	1
BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONAMENTO)	> 11 a 15 HP	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / FANCOIL (REPARO)	1,5 a 3 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / FANCOIL (REPARO)	> 3 a 5 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	10 a 20 TR	1
PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	> 20 a 40 TR	1

10. MODELO LIVRO DE OCORRÊNCIAS – INTERVENÇÕES CORRETIVAS

EDIFICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX	CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO CHAMADO: (1)	HORÁRIO DO CHAMADO: (1)
DATA CHEGADA TÉCNICO: (1)	HORÁRIO CHEGADA TÉCNICO: (1)
DESCRIÇÃO DA(S) FALHA(S): (2)	
(2) FALHA(S) RECORRENTE(S): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO SISTEMA INOPERANTE: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
CAUSA(S) PROVÁVEL(EIS): (2)	
AÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA: (2)	
TÉCNICO: ASSINATURA: DATA: HORÁRIO :	ADMINISTRAÇÃO: ASSINATURA: DATA:

(1) CAMPOS A SER PREENCHIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

(2) CAMPOS A SER PREENCHIDOS PELO TÉCNICO

11. PADRÕES REFERENCIAIS PARA PLANOS DE MANUTENÇÃO POR EQUIPAMENTO:

EQUIPAMENTO : CHILLER	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Inspeção estado conservação gabinete	X			
Aferição tensão nos compressores	X			
Aferição corrente nos compressores	X			
Aferição de balanceamento das fases	X			
Teste e regulagem do relé térmico de compressores			X	
Aferição pressão e temperatura de condensação do refrigerante	X			
Aferição pressão e temperatura de evaporação do refrigerante	X			
Aferição do fluxostato (desativação chiller na falta de água)	X			
Aferição dispositivos de proteção	X			
Aferição de pressostatos e termostatos	X			
Aferição manômetros e termômetros	X			
Verificação do estado dos visores de líquido	X			
Verificação das resistências de aquecimento do carter	X			
Aferição de pressão da bomba de óleo	X			
Verificação nível de óleo no separador	X			
Verificação funcionamento dos ventiladores	X			
Reaperto geral e limpeza do do QDC	X			
Verificação de luzes e botoeiras QDC	X			
Aferição de atuação dos relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Aferição super-aquecimento do gás refrigerante	X			
Aferição sub-resfriamento do gás refrigerante	X			
Aferição dos sensores de temperatura e pressão no circuito refrigerante	X			
Reaperto geral e testes das conexões hidráulicas	X			
Reaperto dos parafusos da base dos compressores e da base do chiller.	X			
Aferição nível de óleo dos compressores	X			
Aferição de contatos elétricos dos compressores			X	
Aferição dos disjuntores e dos dispositivos do quadro de comando			X	
Acionamento de registros hidráulicos do princípio ao fim do curso			X	
Verificação do estado das válvulas			X	
Verificação e regulagem de termostatos de ventiladores			X	
Inspeção de filtro secador		X		
Substituição de filtro secador				X
Substituição de filtro de óleo				X
Limpeza ventiladores do condensador		X		
Limpeza de serpentina de condensador		X		
EQUIPAMENTO : FAN-COIL	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Verificação funcionamento manual x automático e estado geral da máquina	X			
Aferição tensões	X			
Aferição corrente	X			
Aferição manômetros - pressão entrada x saída	X			
Aferição termômetros - temperatura entrada x saída	X			
Verificação de válvulas	X			
Aferição de termostatos e pressostatos	X			
Teste de atuação de relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Reaperto geral e limpeza do QDE	X			
Verificação de luzes e botoeiras queimadas QDE	X			
Verificação do alinhamento das polias	X			
Verificação da tensão e dos estado das correias	X			
Verificação e lubrificação dos mancais dos ventiladores	X			
Limpeza e desencrustação da bandeja, serpentina e ventilador	X			
Limpeza e desobstrução de drenagem	X			
Limpeza de filtros laváveis	X			
Verificação do estado dos painéis de isolamento e vedação do gabinete	X			
EQUIPAMENTO : SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Limpeza dos quadros de controle.	X			
Reaperto de terminais dos quadros de controle	X			
Verificação dos fusíveis dos quadros de controle	X			
Aferição de tensões dos transformadores	X			
Aferição de sensores de pressão e temperatura	X			

Limpeza dos contatos dos sensores	X			
Reaperto dos contatos dos sensores	X			
Aferição dos set-points	X			
EQUIPAMENTO : BOMBA / VÁLVULAS	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Aferição de tensão motor	X			
Aferição de corrente motor	X			
Teste e regulação relé térmico do motor			X	
Reaperto geral e limpeza do QDE	X			
Verificação de luzes e botoeiras	X			
Aferição de atuação de temporizadores	X			
Verificação de vasamento pela gaxeta e reaperto (se necessário)	X			
Limpeza filtros de sucção	X			
Reaperto dos parafusos da base do conjunto			X	
Aferição de manômetros - pressão entrada e saída	X			
Acionamento de registros hidráulicos do princípio ao fim do curso			X	
EQUIPAMENTO : SELF-CONTAINED	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Verificação de vedação do gabinete	X			
Aferição tensões	X			
Aferição correntes	X			
Verificação dispositivos de proteção	X			
Aferição pressostatos	X			
Aferição de termostatos	X			
Verificação visor de líquido .	X			
Verificação nível de óleo no separador	X			
Verificação de funcionamento da válvula de expansão	X			
Verificação drenagem / desobstrução se necessário	X			
Reaperto dos parafusos da base dos compressores e do gabinete		X		
Medição de superaquecimento do gás refrigerante	X			
Medição de sub-resfriamento do gás refrigerante	X			
Teste de atuação dos relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Teste de atuação de temporizadores	X			
Reaperto geral e limpeza do QDE	X			
Verificação de luzes e botoeiras no QDE e QDC	X			
Verificação estado das correias do ventilador	X			
Verificação e ajuste do alinhamento das polias dos ventiladores	X			
Lubrificação dos mancais do ventilador	X			
Verificação de luzes auxiliares no equipamento	X			
Limpeza de serpentinas, gabinete e bandejas de condensado	X			
Limpeza / substituição de filtro de ar do evaporador e da tomada de ar externo	X			
Verificação de ligações elétricas dos compressores			X	
Verificação de estanqueidade no circuito frigorígeno			X	
Teste e regulação do relé térmico do compressor			X	
Verificação de estado do filtro de óleo / substituição se necessário			X	
Verificação do filtro secador / substituição se necessário			X	
EQUIPAMENTO : SPLIT	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Aferição de tensões	X			
Aferição de correntes.	X			
Verificação dos dispositivos de proteção	X			
Aferição de pressostatos	X			
Aferição de termostatos	X			
Limpeza de serpentina do condensador		X		
Medição de superaquecimento do gás refrigerante	X			
Medição de sub-resfriamento do gás refrigerante	X			
Reaperto dos parafusos da base da condensadora		X		
Limpeza de filtro de ar da evaporadora	X			
Verificação de luzes indicadoras	X			
Verificar de atuação das aletas	X			
Limpeza de serpentina do evaporador			X	
Verificação de funcionamento do termostato ambiente / medição de temp.	X			
Verificação estado do filtro secador / substituição se necessário			X	
Verificar funcionamento do sensor Termistor.			X	

EQUIPAMENTO : VENTILADOR / EXAUSTOR	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Verificação do estado geral	X			
Teste de funcionamento manual x automático	X			
Aferição de tensões	X			
Aferição de correntes	X			
Teste de atuação de relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Teste de temporizadores	X			
Reaperto geral limpeza do QDE	X			
Verificação de luzes e botoeiras no QDE	X			
Verificação de alinhamento das polias	X			
Verificação de tensão e estado das correias	X			
Lubrificação dos mancais	X			
Reaperto geral dos parafusos	X			
Limpeza interna e externa	X			
Aferição de ligações elétricas do motor			X	
EQUIPAMENTO : TORRE DE RESFRIAMENTO	PERIODICIDADE			
ITENS DE VERIFICAÇÃO / INTERVENÇÃO	M	T	S	A
Verificação do estado geral - limpeza / focos de corrosão	X			
Verificação funcionamento modo manual x automático	X			
Aferição tensões	X			
Aferição correntes	X			
Teste de atuação relés térmicos, falta de fase e supressor de surto	X			
Reaperto geral e limpeza do QDE	X			
Verificação de luzes e botoeiras QDE	X			
Verificação do alinhamento das polias	X			
Verificação da tensão e do estado das correias	X			
Lubrificação dos mancais do ventilador			X	
Limpeza interna e externa (inclusive o tanque)		X		
Limpeza dos enchimentos/colméias			X	
Limpeza do filtro do tanque	X			
Verificação de funcionamento da válvula de reposição (boia)	X			
Verificação e desobstrução dos bicos aspersores	X			
Verificação de purga de água	X			
Aferição de ligações elétricas do motor			X	

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º **043/10**, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2010.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº: 043/2010

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de condicionadores de ar.

Razão Social:				
CNPJ:		CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:	

Planilha orçamentária global

Valores globais por Lote			
Lote	Serviço Valor total anual ¹	Tabela referencial Valor total anual ²	Valor anual global
Lote 01			
Lote 02			
Lote 03			
Lote 04			

¹ Valor total anual retirado da Planilha 1

² Valor total anual retirado da Planilha 2

Planilha 1: Preços dos Serviços por Lote

LOTE	EDIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	BH - Unidade Goiás (Anexo I e Anexo II)			
	BH - CEOP			
	BH - Unidade Mirafiori			
	BH - Unidade Raja			
	BH – Unid. Francisco Sales (Sede/Anexo)			
2	Governador Valadares - Fórum			
	Inhapim - Fórum			
	Ipatinga - Fórum			
	Santa Luzia - Fórum			
3	Betim- Fórum			
	Contagem - Fórum			
	Curvelo - Fórum			
	Juiz de Fora - Juizado Infância			
	Montes Claros - Fórum			
	Viçosa - Fórum			
4	BH - Fórum Lafayette			
	BH - Jesp Consumo			
	BH - Jesp Cível Gutierrez			
	BH - Juizado Infância			
	BH - Varas Fazenda Municipal			

Planilha 2: Preços de peças e serviços adicionais com valores referenciais pré-fixados

LOTE	PEÇAS	CAPACIDADE	QUANT ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	2 a 3 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 3 a 5 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 5 a 7 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 7 a 9 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 9 a 11 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 10 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 15 a 20 TR	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	até 1,0 HP	3			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 1,0 a 3,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 3,0 a 5,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 5,0 a 8,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 8,0 a 11 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 11 a 15 HP	1			
	PLACA ELETR. COMANDO SPLIT / FANCOIL(REPARO)	1,5 a 3 TR	6			
	PLACA ELETR.COMANDO SPLIT / FANCOIL(REPARO)	> 3 a 5 TR	6			
	PLACA ELETR. COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	10 a 20 TR	1			
	PLACA ELETR. COMANDO SPLIT / SELF(REPARO)	> 20 a 40 TR	1			
PLACA ELETR. COMANDO CHILLER (REPARO)	40 a 80 TR	1				
PLACA ELETR. COMANDO CHILLER (REPARO)	> 80 a 120 TR	1				
2	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 10 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 15 a 20 TR	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 1,0 a 3,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 3,0 a 5,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 5,0 a 8,0 HP	1			
	PLACA ELETRÔNICA COMANDO CHILLER (REPARO)	40 a 80 TR	1			
	PLACA ELETRÔNICA COMANDO CHILLER (REPARO)	> 80 a 120 TR	1			
3	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 10 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 15 a 20 TR	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICIONA.)	até 1,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 1,0 a 3,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 3,0 a 5,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 5,0 a 8,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 11 a 15 HP	1			
	PLACA ELETRÔNICA COMANDO SPLIT / SELF(REPARO)	10 a 20 TR	1			
PLACA ELETRÔNICA COMANDO CHILLER (REPARO)	> 80 a 120 TR	1				
4	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	2 a 3 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 3 a 5 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 5 a 7 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 7 a 9 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 9 a 11 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 11 a 13 TR	1			
	COMPRESSOR HERMÉTICO NOVO	> 13 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)	> 10 a 15 TR	1			
	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO (RECONDICION.)v	> 15 a 20 TR	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	até 1,0 HP	3			

LOTE	PEÇAS	CAPACIDADE	QUANT ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 1,0 a 3,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 3,0 a 5,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 5,0 a 8,0 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 8,0 a 11 HP	1			
	BOMBA / VENTILADOR (RECONDICION.)	> 11 a 15 HP	1			
	PLACA ELETRO. COMANDO SPLIT / FANCOIL(REPARO)	1,5 a 3 TR	1			
	PLACA ELETRO. COMANDO SPLIT / FANCOIL(REPARO)	> 3 a 5 TR	1			
	PLACA ELETRO. COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	10 a 20 TR	1			
	PLACA ELETRO. COMANDO SPLIT / SELF (REPARO)	> 20 a 40 TR	1			

- Prazo de validade da proposta: _____ dias, a contar da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Os valores propostos devem conter todas as condições e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(Licitação nº. 43/2010)

_____ (inserir a razão social), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ (nome do representante), portador(a) do Documento de Identidade nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(Licitação nº.043/2010)

_____ (nome do licitante), portador(a) da Documento de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Assinatura do responsável
Nome do responsável

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO LOTE 1

GECONT/CONTRAT
Ct. nº xxx/2010

CONTRATO

de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XX**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº.1420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **XX**, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/0001.xx a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxx, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, celebram o presente contrato, mediante licitação nº. 043/2010 – Pregão Presencial – processo nº. 0484/2010, sujeitando-se as partes às Leis Estaduais nº. 13.994/01, 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 44.431/06 subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, com inclusão de peças, incluindo-se os respectivos quadros de alimentação e comando e, quando aplicável, sistema de automação, referente ao **LOTE 1**, conforme Especificações Técnicas e proposta da **CONTRATADA**, **parte integrante do presente Termo**.

1.1. O lote 1 é composto pelas unidades abaixo, cujos equipamentos estão relacionados no **ANEXO I/Edital**, a saber:

Localidade	Endereço
Belo Horizonte - CEOP	Av. do Contorno, 629 - Centro
Belo Horizonte – Unidade Mirafiori (17º/18º/19º/20º pavimentos)	Rua Guajajaras, 40 - Centro
Belo Horizonte – Unidade Raja	Av. Raja Gabaglia, 1753 - Luxemburgo
Belo Horizonte – Unidade Francisco Sales (Ed. Anexo)	Rua Padre Rolim, 424 – Santa Efigênia
Belo Horizonte – Unidade Francisco Sales (Ed. Sede)	Av. Francisco Sales, 1446 – Santa Efigênia
Belo Horizonte – Unidade Goiás (Ed. Anexo I e II)	Rua Goiás 229 e 253

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado, pela **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP** através da sua **Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP**, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1. A **CONTRATADA** deverá, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, devendo atender prontamente aos chamados do **TRIBUNAL**, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone local ou outro meio igualmente eficaz.

2.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4. O **TRIBUNAL** poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente contrato.

2.5. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução das manutenções preventivas e corretiva, a CONTRATADA deverá observar:

3.1. Manutenção Preventiva: Implementação de ações planejadas (Plano de Manutenção), a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizando a vida útil e a confiabilidade dos equipamentos e proporcionando condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão; referências normativas e técnicas para elaboração do Plano de Manutenção: **Portaria 3523**, do Ministério da Saúde (PMOC – Plano de manutenção Operação e Controle), **Resolução RE 09**, da ANVISA, **NBR 13971** (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada), da ABNT, **recomendações de fabricantes de equipamentos, demais normas técnicas aplicáveis e planos de manutenção referenciais.**

3.1.1. Os Planos de Manutenção podem, a qualquer tempo, por determinação do gestor deste contrato, sofrer alterações, acréscimos ou supressões nos itens de verificação e suas periodicidades, sem ônus adicional para o TRIBUNAL, visando ao aprimoramento técnico do serviço

3.2. Manutenção Corretiva: Remoção de falhas, sem causa prevista, visando ao restabelecimento das condições funcionais que proporcionem o funcionamento pleno dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.

3.3. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS no objeto deste Contrato, os serviços abaixo relacionados:

- a) Limpeza da rede de dutos (a limpeza das grelhas é de responsabilidade da CONTRATADA), análise da qualidade do ar e tratamento da água de circuito fechado (água gelada) ou semi-aberto (água de refrigeração);
- b) Substituição de trocadores de calor (evaporadores ou condensadores) ou recondicionamento de trocadores de calor;
- c) Substituição de torres de refrigeração ou recondicionamento de torres de refrigeração;
- d) Substituição de equipamentos completos tipo *self-contained, split, chiller e fan-coil*;
- e) Reparo nas tubulações de água (circuito fechado de água gelada ou semi-aberto de água de refrigeração) decorrente de erosão provocada por processo corrosivo;
- f) Aquisição de componentes e *softwares* de sistemas de automação;
- g) Reforma de sistemas termoacumuladores;
- h) Intervenções civis necessárias para execução de serviços preventivos ou corretivos;

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: Para o fornecimento de peças, materiais e serviços adicionais, as partes deverão observar:

4.1. Pela CONTRATADA: Materiais e Peças

4.1.1. Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;

4.1.2. Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos;

4.1.3. Materiais de consumo eventual: gás refrigerante, nitrogênio (teste de estanqueidade), materiais para soldagem etc;

4.1.4. Peças: quaisquer componentes ou acessórios dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se os dos quadros de alimentação e comando e os filtros descartáveis de ar, água e óleo (troca periódica), passíveis de substituição por desgaste normal ou falha operacional, com exceção dos itens comprovadamente danificados por atos de vandalismo e aqueles definidos no item **4.2.**

4.2. Pelo TRIBUNAL: Peças e Serviços Adicionais

4.2.1. Peças e serviços adicionais com valor referencial pré-fixado:

- a) Compressores herméticos novos ou recondicionamento de compressores semi-herméticos;
- b) Recondicionamento de bombas;
- c) Recondicionamento de ventiladores;
- d) Reparo de placas eletrônicas de comando;

4.3. A substituição ou recondicionamento dos componentes relacionados no item **4.2.1** deverá ser precedida da emissão, pela CONTRATADA, de laudo técnico-analítico (descrição da falha e ação recomendada) justificando a respectiva intervenção.

4.3.1. O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e submetido ao gestor deste contrato para aprovação e autorização do serviço;

4.4. O serviço de desmontagem, montagem, transporte ou quaisquer outras operações inerentes às substituições ou recondiçõamentos definidos no item **4.2.1** são integrantes do escopo da manutenção corretiva, não ensejando ônus adicional ao TRIBUNAL;

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças e serviços listados em **4.2.1**, cuja substituição / execução tenha sido eventualmente autorizada pelo TRIBUNAL; o referido período de garantia não cessará com o término ou rescisão do contrato de manutenção;

4.6. As peças listadas em **4.2.1**, cuja substituição tenha sido eventualmente autorizada pelo TRIBUNAL, deverão ser remetidas, sem custo adicional, para o setor Centro Operacional, localizado em Belo Horizonte na Av. do Contorno, 629 - Floresta, devidamente identificadas, aos cuidados da GEMAP – Gerência de Manutenção Predial/ Manutenção Mecânica;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações:

DO TRIBUNAL:

5.1.1. Manter nas edificações, sob a guarda das respectivas Administrações do TRIBUNAL:

- cópia do **contrato de manutenção**,
- cópia do **Plano de Manutenção**
- cópia do(s) **projeto(s) do respectivo sistema**
- cópia da **ART** da CONTRATADA (Anotação de Responsabilidade Técnica),
- cópia do **certificado de registro**, na ANVISA do(s) produto(s) de limpeza específico(s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.
- cópias dos **relatórios mensais de manutenção**.

5.1.2. Permitir à equipe técnica da CONTRATADA, o livre acesso às instalações dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objetos do contrato, para a execução de manutenção preventiva e corretiva durante o expediente normal de trabalho e, fora do mesmo e/ou nos finais de semana e feriados, com autorização prévia das respectivas Administrações do TRIBUNAL;

5.1.3. Disponibilizar, nos casos em que houver técnico residente da CONTRATADA, local adequado para instalação de posto de trabalho e armazenagem de materiais de uso exclusivo no serviço de manutenção;

5.1.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objeto do contrato;

5.1.5. Inspeccionar, sempre que possível, os componentes dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sujeitos a substituição ou recondiçõamento recomendado pela CONTRATADA, antes da autorização do serviço;

5.1.6. Receber os serviços que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital;

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

5.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

5.1.9. Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

5.1.10. Fiscalizar a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, verificando o aspecto geral dos equipamentos e demais diretrizes constantes do escopo do serviço de manutenção;

5.1.11. Efetuar o pagamento conforme previsto, observando se os requisitos de recebimento do serviço foram devidamente cumpridos;

5.1.12. Designar servidor para eventual fiscalização dos serviços e realização de contatos entre a respectiva Administração do TRIBUNAL e a CONTRATADA;

5.1.13. Conferir a documentação exigida após a assinatura do contrato e, em caso de não-conformidades, notificar a CONTRATADA para que providencie os ajustes no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Sétima.

5.2. Da CONTRATADA:

5.2.1. Deveres da CONTRATADA relacionados à **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.2.1.1. Supervisionar rigorosamente a execução dos planos de manutenção, objeto de fiscalização pelo TRIBUNAL e por órgãos externos (Prefeituras, Anvisa, etc.), a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos.

5.2.1.2. Garantir, com base no período de horas úteis do mês de referência, **disponibilidade total dos sistemas maior que 90 % (noventa por cento)**, considerando-se como horas úteis as apuradas no

período de expediente – de 08:00 às 18:00 dos dias úteis – e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda.

5.2.1.2.1. Admite-se indisponibilidade total maior que 10% (dez por cento) se motivada, comprovadamente, por fatos alheios à competência da CONTRATADA ou por necessidade de intervenção corretiva previamente programada.

5.2.1.2.2. A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.

5.2.1.3. Substituir, em caso de falha operacional ou desgaste normal, peças e acessórios danificados por componentes novos, em perfeito estado.

5.2.1.4. Manter as casas de máquinas e equipamentos sempre limpos e livres de utensílios, materiais de limpeza ou quaisquer outros, estranhos à finalidade dos mesmos.

5.2.1.4.1. Nas edificações com técnico residente, manter trancadas as portas das casas de máquinas nos períodos em que não houver serviço de manutenção, guardando as chaves devidamente identificadas na sala destinada ao referido técnico.

5.2.1.4.2. Nas edificações sem técnico residente, trancar as portas das casas de máquinas ao final dos serviços e entregar as chaves na respectiva Administração do TRIBUNAL.

5.2.1.5. Disponibilizar, junto aos equipamentos, instruções de operação, quando esta for permitida aos usuários, a fim de se garantir a integridade dos equipamentos e sua correta utilização.

5.2.1.6. Diligenciar para que os profissionais de manutenção, residentes ou não, utilizem racionalmente os materiais consumíveis (lubrificantes, soluções de limpeza, estopas etc.), a fim de se minimizar a geração de resíduos, e os recursos eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL (água, energia e telefonia).

5.2.1.7. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.

5.2.1.8. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência.

5.2.1.9. Providenciar, quando aplicável, adequações recomendadas em laudo técnico emitido por empresa especializada na análise da qualidade do ar, a ser contratada pelo TRIBUNAL, a fim de se eliminar eventuais focos de contaminação.

5.2.2. Deveres da CONTRATADA relacionados à **EQUIPE DE MANUTENÇÃO:**

5.2.2.1. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA;

5.2.2.2. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais formalmente qualificados na área de refrigeração, mecânica ou elétrica e, para serviços de eletricidade, profissionais formalmente qualificados segundo os preceitos da NR-10;

5.2.2.3. Dimensionar equipe de manutenção adequada às edificações, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos planos de manutenção. A referida equipe (direta e indireta) deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo, supervisor técnico, programador e pelo responsável técnico, observando:

a) Para técnico residente, disponibilizar profissional com experiência comprovada (registro em carteira) de, no mínimo, 03 (três) anos em manutenção de sistemas centrais condicionadores de ar, formalmente habilitado segundo os preceitos da NR-10; **o referido profissional deverá atuar exclusivamente na operação do sistema, no atendimento a chamados e na execução de inspeções preventivas diárias (estado de conservação e limpeza dos equipamentos, acessórios e casas de máquinas, identificação de vazamentos, ruídos anormais etc.), cabendo à equipe móvel a execução da manutenção preventiva programada;**

b) Para técnico residente, comunicar previamente a substituição definitiva do profissional e apresentar a ficha funcional do substituto;

c) Para técnico residente, substituir imediatamente o profissional por outro que atenda aos requisitos definidos acima, no caso de falta, ausência legal ou férias, visando à continuidade na prestação do serviço;

d) Para técnico residente, prover o profissional de telefone celular para atendimento aos chamados;

e) Para técnico residente, manter na respectiva Administração folha de ponto visando o controle de horário de início e fim do expediente;

5.2.2.4. Providenciar equipamentos de proteção individual, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais; o uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de Junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus

funcionários e/ou com terceiros nas dependências da respectiva edificação, relacionados à prestação do serviço;

5.2.2.5. Prover os profissionais da equipe de manutenção de uniforme com a identificação da CONTRATADA e crachá, também da mesma, sem os quais não será permitida a entrada e permanência nas edificações;

5.2.2.6. Diligenciar para que seus empregados, principalmente os técnicos residentes, se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência;

5.2.2.7. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e visitantes do TRIBUNAL;

5.2.2.8. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.2.2.9. Reparar, imediatamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros, localizados no interior da edificação;

5.2.3. Deveres da contratada relacionados à FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL:

5.2.3.1. Efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, vistorias nas edificações, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **Relatório Técnico de Inspeção Inicial**;

5.2.3.2. Efetuar, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do contrato, vistorias nas edificações, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **Relatório Técnico de Inspeção Final**;

5.2.3.3. Providenciar e manter, junto às respectivas Administrações do TRIBUNAL, **Livro de Ocorrências**, no qual deverão ser registradas cronologicamente, de forma sucinta, as intervenções de caráter corretivo, cujas eventuais falhas afetem claramente o desempenho e a confiabilidade do sistema ou o tornam inoperante; intervenções normais, como: pequenos ajustes mecânicos e elétricos, não necessitam ser registradas no referido livro;

5.2.3.4. Notificar previamente o gestor do contrato quando intervenções corretivas exigirem a desativação total ou parcial de quaisquer dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, nas edificações com e sem técnico residente;

5.2.3.5. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio ao serviço técnico, que afete a normalidade dos trabalhos da equipe de manutenção;

5.2.3.6. Comunicar antecipadamente a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços adicionais relacionados no subitem **4.2.1**, emitindo o laudo técnico-analítico para fundamentar a intervenção;

5.2.3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.2.4. Deveres da CONTRATADA relacionados à GESTÃO DO CONTRATO

5.2.4.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;

5.2.4.2. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2.4.3. Proceder, quando aplicável, adequações solicitadas na documentação entregue quando da assinatura do contrato;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução dos serviços deverá ser observado:

6.1. Horários para realização dos serviços

6.1.1. Nas edificações *sem* técnico residente:

a) Manutenção preventiva: dias úteis, preferencialmente de 8:00 às 12:00h;

b) Manutenção corretiva: dias úteis, de 08:00 às 18:00h ou, a critério do TRIBUNAL ou solicitação da CONTRATADA, a partir das 18:00 h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

6.1.2. Nas Unidades *com* técnico residente:

c) Manutenção preventiva (equipe móvel): dias úteis, de 08:00 às 18:00h ou, a critério do TRIBUNAL ou solicitação da CONTRATADA, a partir das 18:00 h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações do TRIBUNAL, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

b) Operação do sistema, atendimento a chamados e inspeção preventiva diária (técnico residente): dias úteis, de 09:00 às 19:00 h (44 h semanais incluído-se intervalo para refeição de 01:12 h) e, a critério do TRIBUNAL ou solicitação da CONTRATADA, a partir das 19:00 h dos dias úteis, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

6.2. Transporte de pessoal, materiais e equipamentos

6.2.1. O deslocamento das equipes de manutenção, materiais e equipamentos até as edificações, e destas para outros locais, bem como operações de içamento de equipamentos, serão por conta da CONTRATADA, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

6.2.2. Caso seja solicitado pela CONTRATADA e a critério exclusivo do TRIBUNAL, poderá este liberar vagas eventualmente ociosas nos estacionamentos das edificações, para abrigo exclusivo dos veículos em serviço;

6.3. Prazos Máximos para atendimento aos chamados corretivos (exclusivo para edificações sem técnico residente): Os prazos máximos para atendimento serão considerados a partir da abertura dos chamados pelo TRIBUNAL, efetuados pelas respectivas Administrações ou pelo gestor deste contrato, até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços, devendo ser consideradas as seguintes situações:

a) Chamado urgente – Ocorrências que afetem a segurança dos usuários e/ou a integridade do sistema, bem como ocorrências que reduzam a disponibilidade do sistema em mais que 50% (cinquenta por cento) dos ambientes atendidos ou, exclusivamente, em ambientes destinados aos CPD's:

a.1) Capital: 02 (duas) horas;

a.2) Interior: 06 (seis) horas;

b) Chamado não-urgente – Ocorrências que afetem ou não o desempenho do sistema, sem risco para os usuários e/ou para a integridade do sistema:

b.1) Capital: 06 (seis) horas, para chamado efetuado até as 12:00 h; para chamado efetuado das 12:00 às 18:00 h o atendimento deverá ocorrer até as 12:00 h do dia seguinte;

b.2) Interior: 24 (vinte e quatro) horas;

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste termo é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo **12 (doze) meses** relativos ao **prazo de execução** dos serviços, contados a partir de sua assinatura, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento.

7.1. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na **DENGEP** (Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar, Bairro Floresta, nesta capital), no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:**

7.1.1. Planos de Manutenção: individualizados por edificação, em conformidade com o PMOC (Plano de Manutenção, Orientação e Controle) e demais referências técnicas definidas no Termo de Referência.

7.1.2. Livros de Ocorrência: individualizados por edificação, conforme subitem 5.2.3.3.

7.1.3. Cópia da ART (anual e única por contrato), com comprovante de pagamento.

7.1.4. Organograma da equipe técnica direta e indireta (profissionais de campo, de suporte e responsável técnico) constando as qualificações de cada integrante e telefones de contato.

7.1.5. Cópias das fichas funcionais, curriculuns-vitae, certificados de treinamento NR-10 e carteiras de trabalho dos técnicos residentes (apenas para as Unidades Raja Gabaqlia, Goiás e Francisco Sales).

7.1.6. Cópia (s) de registro na ANVISA do (s) produto (s) específico (s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.

7.1.7. Relatório Técnico de Inspeção Inicial, conforme subitem 5.2.3.1.

7.1.8. Registro no CREA/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da federação, devendo constar como responsável (eis) técnico (s), obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação na licitação.

7.2. A documentação citada no item acima será conferida e endossada pelo gestor do contrato, lotado na Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle de Patrimônio Imobiliário – GEMAP, conforme Cláusula Segunda.

7.2.1. Verificando-se alguma irregularidade na documentação entregue, a CONTRATADA será notificada para que a rerepresente, com os devidos ajustes, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da notificação;

7.3. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, entregar, **na DIRFIN, a seguinte documentação:**

7.3.1. Garantia contratual conforme Cláusula Décima Primeira.

7.3.2. Seguro conforme Cláusula Décima Segunda.

7.3.3. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem **7.1** e **7.3** ou a não execução dos ajustes solicitados no subitem **7.2.1**, sem a reapresentação da documentação no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.4. Após a publicação do extrato deste Contrato será **Autorização de Início** dos serviços, com prazo **máximo de 40 dias consecutivos para seu início**, contados do recebimento da Autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem **7.1**.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de R\$ **XXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **XXXX,XX (XXXXXXXXXX)**.

8.1. Os valores referentes as Peças e Serviços Adicionais estão elencados no **Anexo I/Contrato – Planilha Orçamentária de Peças e Serviços Adicionais com valor pré-fixado.**

8.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.22 - Reparos de Bens Imóveis.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará mensalmente, **Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle de Patrimônio Imobiliário – GEMAP**, situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar – Belo Horizonte, a Nota Fiscal/Fatura única com discriminação das edificações e os respectivos valores mensais, acompanhada dos seguintes documentos: Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares), bem como os relatórios discriminados no subitem **9.3**;

9.1. A Nota Fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do objeto do Contrato;
- b) indicação do número do Contrato;
- c) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- f) conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA.

9.2. As medições serão feitas mensalmente, a partir da data prevista para o início dos serviços, e ao término do contrato.

9.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal **relatório mensal de manutenção**, de caráter qualitativo, individualizado por edificação, referente ao serviço de manutenção do respectivo mês, no qual deverá constar lista de verificação aplicável à edificação e declaração de execução do serviço em conformidade com o PMOC (vide Termo de Referência); o referido relatório deverá ser endossado, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço (responsável técnico) e por representante do TRIBUNAL na respectiva edificação; concomitantemente à cópia física do relatório de manutenção, a CONTRATADA deverá enviar, pela *internet*, **relatório mensal de inspeção quantitativa** (aferição de parâmetros elétricos e termodinâmicos) referente ao mês e edificação respectivos.

9.3.1. Os endossos de que trata este item deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no CREA; o não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará a retenção ou devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(am) corrigida(s).

9.4. Por ocasião do término do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o gestor do contrato, ou representante por ele designado, juntamente com a CONTRATADA, efetuará inspeção para avaliação da condição operacional dos sistemas, devendo a CONTRATADA emitir posteriormente **Relatório Técnico de Inspeção Final**, assinado por seu responsável técnico; eventuais anomalias deverão ser corrigidas pela Contratada, sendo esta regularização imprescindível para liberação das

faturas pendentes e/ou vincendas e da garantia contratual, sem prejuízo, no caso de não atendimento dessa condição, da multa contratual.

9.5. Farão parte das medições apenas os prédios onde todos os equipamentos tenham sido devidamente mantidos, atendendo a todos os critérios previstos no escopo da manutenção.

9.6. O TRIBUNAL só efetuará pagamentos após a devida medição mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida para sua liberação, entre as quais os relatórios mensais, que deverão estar rigorosamente preenchidos.

9.7. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN, para pagamento, com ateste no verso da Nota Fiscal.

9.8. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

9.10. A Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da documentação supracitada.

9.11. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.12. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados neste Edital serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

9.14. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros ou bens do TRIBUNAL;

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA : É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

10.1. A subcontratação parcial será permitida se previamente autorizada pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou serviços em atraso.

10.2. As parcelas do objeto para as quais se exigem capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, o Contrato, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

10.4. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) **Para aprovação:**

a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, **da empresa a ser subcontratada**, válido;

a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, **da empresa a ser subcontratada** válida;

a.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da empresa a ser subcontratada**, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.4) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das

obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

- a.5) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da empresa a ser subcontratada**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo IV do Edital.

b) Para início dos trabalhos:

- b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;
- b.3) Autorizada(s) pelo TJMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

10.5. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

10.6. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

10.7. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.8. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL, na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN**, situada na Rua Guajajaras, nº. 40, 17º andar, em Belo Horizonte, MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade **XXXXX**, no valor de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

11.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

11.2. A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

11.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o TRIBUNAL autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo TRIBUNAL, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição.

11.6.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à CONTRATADA proceder junto à DIRFIN/COFIS o levantamento da garantia;

11.7. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

- a) Cobertura de Responsabilidade Civil Geral: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- b) Morte ou invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA, vitimado em razão da execução do objeto deste Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON – MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais).
- b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.
- 12.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.
- 12.2. Se a CONTRATADA não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, o TRIBUNAL poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.
- 12.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TRIBUNAL.
- 12.4. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Por Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante e a prestação dos serviços;
- 13.1. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, não haverá qualquer indenização por parte do TRIBUNAL, salvo o pagamento pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto da licitação, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme discriminação abaixo:

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social;

- 15.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato;
- 15.2. Em qualquer dessas hipóteses deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração devidamente autenticada.
- 15.3. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o

Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

16.1. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato;

16.2. Transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL;

16.3. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da resolução nº. 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 1.860, de 20.12.2005 deste TRIBUNAL.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnica, descumprimento injustificável dos prazos para atendimento ou não veracidade das informações prestadas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

17.1. Advertência, por escrito, que pode ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas que comprometam ou não a integridade do respectivo sistema, reduzindo, entretanto, a disponibilidade do mesmo e suscitando dúvidas quanto à efetividade das intervenções preventivas definidas no respectivo Plano de Manutenção e/ou competência técnica da CONTRATADA.

b) Quando evidenciado postura inidônea, pela não veracidade de informações prestadas, conduta incompatível com objeto desta contratação ou divulgação não autorizada de informações sigilosas, por qualquer representante da CONTRATADA, dentro ou fora das dependências do TRIBUNAL.

c) Em caso de execução de forma insatisfatória ou incorreta ou pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA.

17.2. Multa, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Até 3% (três por cento) sobre o **valor mensal do contrato para a respectiva edificação, por evento**, por descumprimento dos prazos estipulados para atendimento a chamados – edificações sem técnico residente.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal do contrato para a respectiva edificação**, caso a disponibilidade total no mês de referência seja inferior a 90% (noventa por cento) do período de horas úteis (de 08h às 18h dos dias úteis e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda).

b.1) A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.

c) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, a cada inadimplemento da obrigação.

c.1) O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.

d) Até 5% (cinco por cento) sobre o **valor mensal do contrato para a respectiva edificação, por evento**, devido a descumprimento das demais cláusulas contratuais, excetuando-se as ocorrências previstas nas alíneas “a” e “b”.

e) Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, o TRIBUNAL aplicará a multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total do contrato**.

17.3. Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e demais disposições correlatas;

17.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/06 e alterações posteriores.

17.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

17.6. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do TJMG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

17.7. As sanções estabelecidas nos itens 17.1, 17.3 e 17.4 poderão ser cumuladas com a sanção prevista no item 17.2.

17.8. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.9. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17.10. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, essa estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, reconhecendo-se os direitos do TJMG em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

17.11. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TJMG, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

DA DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, **XXXXX** de **XXXXXXXX** de 2010.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador **CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT

Ct. nº xxx/2010

CONTRATO

de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº.1420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº. **xxx**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/0001.xx** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **xxxxx**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº. **xxx.xxx.xxx-xx**, celebram o presente contrato, mediante licitação nº. **043/2010 – Pregão Presencial – processo nº. 0484/2010**, sujeitando-se as partes às Leis Estaduais nº. 13.994/01, 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 44.431/06 (e suas alterações posteriores), subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, com inclusão de peças, incluindo-se os respectivos quadros de alimentação e comando e, quando aplicável, sistema de automação, referente ao **LOTE XX**, conforme Especificações Técnicas e proposta da **CONTRATADA**, **parte integrante do presente Termo**.

1.1 O lote **XX** é composto pelas unidades abaixo, cujos equipamentos estão relacionados no **ANEXO I/Edital**:

Localidade	Endereço

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado, pela **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP** através da sua **Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio Imobiliário - GEMAP**, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

2.1. A **CONTRATADA** deverá, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, devendo atender prontamente aos chamados do **TRIBUNAL**, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone local ou outro meio igualmente eficaz.

2.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4. O **TRIBUNAL** poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente contrato.

2.5. A administração e fiscalização pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução das manutenções preventivas e corretivas, a **CONTRATADA** deverá observar:

3.1. Manutenção Preventiva: Implementação de ações planejadas (Plano de Manutenção), a fim de se eliminar ou minimizar o risco de falhas, maximizando a vida útil e a confiabilidade dos equipamentos e proporcionando condições que visem à obtenção dos padrões recomendados para conforto e qualidade do ar nos ambientes atendidos pelos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão; referências normativas e técnicas para elaboração do Plano de Manutenção: Portaria 3523, do Ministério da Saúde (PMOC – Plano de manutenção Operação e Controle), Resolução RE 09, da ANVISA, NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada), da ABNT, **recomendações de fabricantes de equipamentos, demais normas técnicas aplicáveis e planos de manutenção referenciais.**

3.1.1. Os Planos de Manutenção podem, a qualquer tempo, por determinação do gestor deste contrato, sofrer alterações, acréscimos ou supressões nos itens de verificação e suas periodicidades, sem ônus adicional para o TRIBUNAL, visando ao aprimoramento técnico do serviço

3.2. Manutenção Corretiva: Remoção de falhas, sem causa prevista, visando ao restabelecimento das condições funcionais que proporcionem o funcionamento pleno dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.

3.3. Para efeito de prestação de serviços, **NÃO ESTÃO INCLUSOS** no objeto deste Contrato:

- a) Limpeza da rede de dutos (a limpeza das grelhas é de responsabilidade da CONTRATADA), análise da qualidade do ar e tratamento da água de circuito fechado (água gelada) ou semi-aberto (água de refrigeração);
- b) Substituição de trocadores de calor (evaporadores ou condensadores) ou recondicionamento de trocadores de calor;
- c) Substituição de torres de refrigeração ou recondicionamento de torres de refrigeração;
- d) Substituição de equipamentos completos tipo *self-contained, split, chiller e fan-coil*;
- e) Reparo nas tubulações de água (circuito fechado de água gelada ou semi-aberto de água de refrigeração) decorrente de erosão provocada por processo corrosivo;
- f) Aquisição de componentes e *softwares* de sistemas de automação;
- g) Reforma de sistemas termoacumuladores;
- h) Intervenções civis necessárias para execução de serviços preventivos ou corretivos;

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: Para o fornecimento de peças, materiais e serviços adicionais, as partes deverão observar:

4.1. Pela CONTRATADA: Materiais e Peças

4.1.1. Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, nos locais das instalações ou fora destes;

4.1.2. Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos;

4.1.3. Materiais de consumo eventual: gás refrigerante, nitrogênio (teste de estanqueidade), materiais para soldagem etc;

4.1.4. Peças: quaisquer componentes ou acessórios dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, incluindo-se os dos quadros de alimentação e comando e os filtros descartáveis de ar, água e óleo (troca periódica), passíveis de substituição por desgaste normal ou falha operacional, com exceção dos itens comprovadamente danificados por atos de vandalismo e aqueles definidos no item **4.2.**

4.2. Pelo TRIBUNAL : Peças e Serviços Adicionais

4.2.1. Peças e serviços adicionais com valor referencial pré-fixado:

- a) Compressores herméticos novos ou recondicionamento de compressores semi-herméticos;
- b) Recondicionamento de bombas;
- c) Recondicionamento de ventiladores;
- d) Reparo de placas eletrônicas de comando;

4.3. A substituição ou recondicionamento dos componentes relacionados no item **4.2.1** deverá ser precedida da emissão, pela CONTRATADA, de laudo técnico-analítico (descrição da falha e ação recomendada) justificando a respectiva intervenção.

4.3.1. O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e submetido ao gestor deste contrato para aprovação e autorização do serviço;

4.4. O serviço de desmontagem, montagem, transporte ou quaisquer outras operações inerentes às substituições ou recondicionamentos definidos no item **4.2.1** são integrantes do escopo da manutenção corretiva, não ensejando ônus adicional ao TRIBUNAL;

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses para as peças e serviços listados em **4.2.1**, cuja substituição / execução tenha sido eventualmente autorizada pelo TRIBUNAL; o referido período de garantia não cessará com o término ou rescisão do contrato de manutenção;

4.6. As peças listadas em **4.2.1**, cuja substituição tenha sido eventualmente autorizada pelo TRIBUNAL, deverão ser remetidas, sem custo adicional, para o setor Centro Operacional, localizado em Belo Horizonte na Av. do Contorno, 629 - Floresta, devidamente identificadas, aos cuidados da GEMAP – Gerência de Manutenção Predial/ Manutenção Mecânica;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações:

DO TRIBUNAL:

5.1.1. Manter nas edificações, sob a guarda das respectivas Administrações do TRIBUNAL:

- cópia do **contrato de manutenção**,
- cópia do **Plano de Manutenção**
- cópia do(s) **projeto(s) do respectivo sistema**
- cópia da **ART** da CONTRATADA (Anotação de Responsabilidade Técnica),
- cópia do **certificado de registro**, na ANVISA do(s) produto(s) de limpeza específico(s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.
- cópias dos **relatórios mensais de manutenção**.

5.1.2. Permitir à equipe técnica da CONTRATADA, o livre acesso às instalações dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objetos do contrato, para a execução de manutenção preventiva e corretiva durante o expediente normal de trabalho e, fora do mesmo e/ou nos finais de semana e feriados, com autorização prévia das respectivas Administrações do TRIBUNAL;

5.1.3. Disponibilizar, nos casos em que houver técnico residente da CONTRATADA, local adequado para instalação de posto de trabalho e armazenagem de materiais de uso exclusivo no serviço de manutenção;

5.1.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, objeto do contrato;

5.1.5. Inspeccionar, sempre que possível, os componentes dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, sujeitos a substituição ou recondicionamento recomendado pela CONTRATADA, antes da autorização do serviço;

5.1.6. Receber os serviços que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital;

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa;

5.1.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

5.1.9. Fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº.8.666/93, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

5.1.10. Fiscalizar a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, verificando o aspecto geral dos equipamentos e demais diretrizes constantes do escopo do serviço de manutenção;

5.1.11. Efetuar o pagamento conforme previsto, observando se os requisitos de recebimento do serviço foram cumpridos;

5.1.12. Designar servidor para eventual fiscalização dos serviços e realização de contatos entre a respectiva Administração do TRIBUNAL e a CONTRATADA;

5.1.13. Conferir a documentação exigida após a assinatura do contrato e, em caso de não-conformidades, notificar a CONTRATADA para que providencie os ajustes no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Sétima.

5.2. Da CONTRATADA:

5.2.1. Deveres da CONTRATADA relacionados à **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.2.1.1. Supervisionar rigorosamente a execução dos planos de manutenção, objeto de fiscalização pelo TRIBUNAL e por órgãos externos (Prefeituras, Anvisa, etc.), a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos.

5.2.1.2. Garantir, com base, no período de horas úteis do mês de referência, **disponibilidade total dos sistemas maior que 90% (noventa por cento)**, considerando-se como horas úteis as apuradas no período de expediente – de 08:00 às 18:00 dos dias úteis – e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda.

5.2.1.2.3. Admite-se indisponibilidade total maior que 10% (dez por cento) se motivada, comprovadamente, por fatos alheios à competência da CONTRATADA ou por necessidade de intervenção corretiva previamente programada.

5.2.1.2.4. A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.

5.2.1.3. Substituir, em caso de falha operacional ou desgaste normal, peças e acessórios danificados por componentes novos, em perfeito estado.

5.2.1.4. Manter as casas de máquinas e equipamentos sempre limpos e livres de utensílios, materiais de limpeza ou quaisquer outros, estranhos à finalidade dos mesmos.

5.2.1.4.1. Nas edificações sem técnico residente, trancar as portas das casas de máquinas ao final dos serviços e entregar as chaves na respectiva Administração do TRIBUNAL.

5.2.1.5. Disponibilizar, junto aos equipamentos, instruções de operação, quando esta for permitida aos usuários, a fim de se garantir a integridade dos equipamentos e sua correta utilização.

5.2.1.6. Diligenciar para que os profissionais de manutenção, residentes ou não, utilizem racionalmente os materiais consumíveis (lubrificantes, soluções de limpeza, estopas etc.), a fim de se minimizar a geração de resíduos, e os recursos eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL (água, energia e telefonia).

5.2.1.7. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.

5.2.1.8. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência.

5.2.1.9. Providenciar, quando aplicável, adequações recomendadas em laudo técnico emitido por empresa especializada na análise da qualidade do ar, a ser contratada pelo TRIBUNAL, a fim de se eliminar eventuais focos de contaminação.

5.2.2. Deveres da CONTRATADA relacionados à EQUIPE DE MANUTENÇÃO:

5.2.2.1. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA;

5.2.2.2. Disponibilizar equipe de manutenção com profissionais formalmente qualificados na área de refrigeração, mecânica ou elétrica e, para serviços de eletricidade, profissionais formalmente qualificados segundo os preceitos da NR-10;

5.2.2.3. Dimensionar equipe de manutenção adequada às edificações, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos planos de manutenção. A referida equipe deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo, supervisor técnico, programador e pelo responsável técnico.

5.2.2.4. Providenciar equipamentos de proteção individual, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais; o uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho, de 08 de Junho de 1978, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da respectiva edificação, relacionados à prestação do serviço;

5.2.2.5. Prover os profissionais da equipe de manutenção de uniforme com a identificação da CONTRATADA e crachá, também da mesma, sem os quais não será permitida a entrada e permanência nas edificações;

5.2.2.6. Diligenciar para que seus empregados, principalmente os técnicos residentes, se apresentem aos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência;

5.2.2.7. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e visitantes do TRIBUNAL;

5.2.2.8. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.2.2.9. Reparar, imediatamente, os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do TRIBUNAL ou de terceiros, localizados no interior da edificação;

5.2.3. Deveres da CONTRATADA relacionados à FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL:

5.2.3.1. Efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, vistorias nas edificações, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **Relatório Técnico de Inspeção Inicial**;

5.2.3.2. Efetuar, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do contrato, vistorias nas edificações, acompanhadas pelo gestor do contrato ou seu representante, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão e de se elaborar o **Relatório Técnico de Inspeção Final**;

5.2.3.3. Providenciar e manter, junto às respectivas Administrações do TRIBUNAL, **Livro de Ocorrências**, no qual deverão ser registradas cronologicamente, de forma sucinta, as intervenções de caráter corretivo,

cuja eventuais falhas afetem claramente o desempenho e a confiabilidade do sistema ou o tornam inoperante; intervenções normais, como: pequenos ajustes mecânicos e elétricos, não necessitam ser registradas no referido livro;

5.2.3.4. Notificar previamente o gestor do contrato quando intervenções corretivas exigirem a desativação total ou parcial de quaisquer dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão, nas edificações com e sem técnico residente;

5.2.3.5. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio ao serviço técnico, que afete a normalidade dos trabalhos da equipe de manutenção;

5.2.3.6. Comunicar antecipadamente a necessidade de substituição de peças ou execução de serviços adicionais relacionados no subitem **4.2.1**, emitindo o laudo técnico-analítico para fundamentar a intervenção;

5.2.3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

5.2.4. Deveres da CONTRATADA relacionados À GESTÃO DO CONTRATO

5.2.4.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço;

5.2.4.2. Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2.4.3. Proceder, quando aplicável, adequações solicitadas na documentação entregue quando da assinatura do contrato;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução dos serviços deverá ser observado:

6.1. Horários para realização dos serviços

6.1.1. Nas edificações *sem* técnico residente:

a) Manutenção preventiva: dias úteis, preferencialmente de 8:00 às 12:00h;

b) Manutenção corretiva: dias úteis, de 08:00 às 18:00h ou, a critério do TRIBUNAL ou solicitação da CONTRATADA, a partir das 18:00 h dos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado pelas respectivas Administrações, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

6.2. Transporte de pessoal, materiais e equipamentos

6.2.1. O deslocamento das equipes de manutenção, materiais e equipamentos até as edificações, e destas para outros locais, bem como operações de içamento de equipamentos, serão por conta da CONTRATADA, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, sem ônus adicional para o TRIBUNAL;

6.2.2. Caso seja solicitado pela CONTRATADA e a critério exclusivo do TRIBUNAL, poderá este liberar vagas eventualmente ociosas nos estacionamentos das edificações, para abrigo exclusivo dos veículos em serviço;

6.3. Prazos Máximos para atendimento aos chamados corretivos (exclusivo para edificações sem técnico residente): Os prazos máximos para atendimento serão considerados a partir da abertura dos chamados pelo TRIBUNAL, efetuados pelas respectivas Administrações ou pelo gestor deste contrato, até a chegada efetiva do técnico ao local de realização dos serviços, devendo ser consideradas as seguintes situações:

a) **Chamado urgente** – Ocorrências que afetem a segurança dos usuários e/ou a integridade do sistema, bem como ocorrências que reduzam a disponibilidade do sistema em mais que 50% (cinquenta por cento) dos ambientes atendidos ou, exclusivamente, em ambientes destinados aos CPD's:

a.1) Capital: 02 (duas) horas;

a.2) Interior: 06 (seis) horas;

b) **Chamado não-urgente** – Ocorrências que afetem ou não o desempenho do sistema, sem risco para os usuários e/ou para a integridade do sistema:

b.1) Capital: 06 (seis) horas, para chamado efetuado até as 12:00 h; para chamado efetuado das 12:00 às 18:00 h o atendimento deverá ocorrer até as 12:00 h do dia seguinte;

b.2) Interior: 24 (vinte e quatro) horas;

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste termo é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo **12 (doze) meses** relativos ao **prazo de execução** dos serviços, contados a partir de sua assinatura, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento.

7.1. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar na **DENGEP** (Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar, Bairro Floresta, nesta capital), no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos, a seguinte documentação:**

7.1.1. Planos de Manutenção : individualizados por edificação, em conformidade com o PMOC (Plano de Manutenção, Orientação e Controle) e demais referências técnicas definidas no Termo de Referência.

7.1.2. Livros de Ocorrência: individualizados por edificação, conforme subitem **5.2.3.3.**

7.1.3. Cópia da ART (anual e única por contrato), com comprovante de pagamento.

7.1.4. Organograma da equipe técnica (profissionais de campo, de suporte e responsável técnico) constando as qualificações de cada integrante e telefones de contato.

7.1.5. Cópia (s) de registro na ANVISA do (s) produto (s) específico (s) para higienização de equipamentos dos sistemas de condicionamento de ar, ventilação e exaustão.

7.1.6. Relatório Técnico de Inspeção Inicial, conforme subitem **5.2.3.1.**

7.1.7. Registro no CREA/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da federação, devendo constar como responsável (eis) técnico (s), obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação na licitação.

7.2. A documentação citada no item acima será conferida e endossada pelo gestor do contrato, lotado na Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle de Patrimônio Imobiliário – GEMAP, conforme Cláusula Segunda.

7.2.1. Verificando-se alguma irregularidade na documentação entregue, a CONTRATADA será notificada para que a rerepresente, com os devidos ajustes, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento da notificação;

7.3. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos,** entregar, **na DIRFIN, a seguinte documentação:**

7.3.1. Garantia contratual conforme Cláusula Décima Primeira.

7.3.2. Seguro conforme Cláusula Décima Segunda.

7.3.3. O desatendimento de quaisquer das exigências enumeradas no subitem **7.1** e **7.3** ou a não execução dos ajustes solicitados no subitem **7.2.1,** sem a rerepresentação da documentação no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.4. Após a publicação do extrato deste Contrato será **Autorização de Início** dos serviços, com prazo **máximo de 40 dias consecutivos para seu início,** contados do recebimento da Autorização. O início efetivo dos serviços está condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem **7.1.**

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de **R\$ XXX,XX (XXXXXX),** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ XXX,XX (XXXXXX).**

8.1. Os valores referentes as Peças e Serviços Adicionais estão elencados no **Anexo I/Contrato – Planilha Orçamentária de Peças e Serviços Adicionais com valor pré-fixado.**

8.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.22 - Reparos de Bens Imóveis.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará mensalmente, **Gerência de Manutenção e Instalações Prediais e Controle de Patrimônio Imobiliário – GEMAP,** situada na Av. do Contorno nº. 629 – 3º andar – Belo Horizonte, a Nota Fiscal/Fatura única com discriminação das edificações e os respectivos valores mensais, acompanhada dos seguintes documentos: Originais das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares), bem como os relatórios discriminados no subitem **9.3;**

9.1. A Nota Fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do Contrato;

b) indicação do número do Contrato;

c) indicação do mês de referência a que se refere o faturamento;

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

f) conta bancária nº. **XXXX,** Banco **XXX,** agência **XXX,** conforme indicado pela CONTRATADA.

9.2. As medições serão feitas mensalmente, a partir da data prevista para o início dos serviços, e ao término do contrato.

9.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal **relatório mensal de manutenção**, de caráter qualitativo, individualizado por edificação, referente ao serviço de manutenção do respectivo mês, no qual deverá constar lista de verificação aplicável à edificação e declaração de execução do serviço em conformidade com o PMOC (vide Termo de Referência); o referido relatório deverá ser endossado, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço (responsável técnico) e por representante do TRIBUNAL na respectiva edificação; concomitantemente à cópia física do relatório de manutenção, a CONTRATADA deverá enviar, pela *internet*, **relatório mensal de inspeção quantitativa** (aferição de parâmetros elétricos e termodinâmicos) referente ao mês e edificação respectivos.

9.3.1. Os endossos de que trata este item deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no CREA; o não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará a retenção ou devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(am) corrigida(s).

9.4. Por ocasião do término do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o gestor do contrato, ou representante por ele designado, juntamente com a CONTRATADA, efetuará inspeção para avaliação da condição operacional dos sistemas, devendo a CONTRATADA emitir posteriormente **Relatório Técnico de Inspeção Final**, assinado por seu responsável técnico; eventuais anomalias deverão ser corrigidas pela Contratada, sendo esta regularização imprescindível para liberação das faturas pendentes e/ou vincendas e da garantia contratual, sem prejuízo, no caso de não atendimento dessa condição, da multa contratual.

9.5. Farão parte das medições apenas os prédios onde todos os equipamentos tenham sido devidamente mantidos, atendendo a todos os critérios previstos no escopo da manutenção.

9.6. O Tribunal só efetuará pagamentos após a devida medição mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida para sua liberação, entre as quais os relatórios mensais, que deverão estar rigorosamente preenchidos.

9.7. O setor responsável pelo recebimento do serviço (GEMAP) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência e envio da documentação fiscal da CONTRATADA à DIRFIN, para pagamento, com ateste no verso da Nota Fiscal.

9.8. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

9.10. A Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da documentação supracitada.

9.11. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.12. Caso o TRIBUNAL, identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que os prazos estipulados neste Edital serão contados a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

9.14. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros ou bens do TRIBUNAL;

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA : É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

10.1. A subcontratação parcial será permitida se previamente autorizada pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou serviços em atraso.

10.2. As parcelas do objeto para as quais se exigem capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, o Contrato, nem os direitos ou obrigações decorrentes do mesmo.

10.4. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

- a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, **da empresa a ser subcontratada**, válido;
- a.2) Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais, **da empresa a ser subcontratada** válida;
- a.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede **da empresa a ser subcontratada**, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.4) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA, se for o caso, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- a.5) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal **da empresa a ser subcontratada**, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo VI do Edital.

b) Para início dos trabalhos:

- b.1) Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;
- b.2) Cópia das ART's, devidamente quitadas, quando necessárias;
- b.3) Autorizada(s) pelo TJMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar **durante a prestação de serviço**, todos os documentos acessórios elencados no anexo I do contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

10.5. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

10.6. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

10.7. Não haverá qualquer vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.8. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL, na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN**, situada na Rua Guajajaras, nº. 40, 17º andar, em Belo Horizonte, MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade **XXXXXX**, no valor de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

11.1. A vigência da garantia terá como data inicial o início da prestação dos serviços e data final de **XX.XX.200X**, correspondente ao término da vigência deste contrato, prevista na Cláusula Sétima.

11.2. A DENGEP deverá encaminhar cópia da emissão da **Autorização de Início dos Serviços** para a DIRFIN;

11.3. A prorrogação da vigência deste contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) da despesa estimada para o novo período de execução.

b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

11.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o TRIBUNAL autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo TRIBUNAL, de acordo com o §2º, do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. Havendo garantia, após a execução deste contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição.

11.7.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão favorável ficará franqueado à CONTRATADA proceder junto à DIRFIN/COFIS o levantamento da garantia;

11.8. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA

c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste contrato;

e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

DO SEGURO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN**, no prazo de **15 (quinze) dias a contar da publicação do extrato do Contrato**, as apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Cobertura de Responsabilidade Civil Geral: R\$10.000,00 (dez mil reais);

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA, vitimado em razão da execução do objeto deste Contrato. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon – MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais).

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

12.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato, inclusive suas possíveis prorrogações.

12.2. Se a CONTRATADA não apresentar quaisquer dos certificados e apólices exigidos, o TRIBUNAL poderá rescindir este contrato aplicando-se as penalidades previstas.

12.3. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do TRIBUNAL.

12.4. Ambas as partes devem atender às condições das apólices de seguro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Por Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante e a prestação dos serviços;

13.1. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, não haverá qualquer indenização por parte do TRIBUNAL, salvo o pagamento pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto da licitação, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme discriminação abaixo:

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social;

15.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato;

15.2. Em qualquer dessas hipóteses deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração devidamente autenticada.

15.3. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

16.1. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato;

16.2. Transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL;

16.3. Contratar ou subcontratar empregado para prestação de serviço nas dependências do TRIBUNAL, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do TRIBUNAL de Justiça e da Justiça de primeiro grau, nos termos da resolução nº. 07, de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 1.860, de 20.12.2005 deste TRIBUNAL.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnica, descumprimento injustificável dos prazos para atendimento ou não veracidade das informações prestadas, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

17.1. **Advertência**, por escrito, que pode ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas que comprometam ou não a integridade do respectivo sistema, reduzindo, entretanto, a disponibilidade do mesmo e suscitando dúvidas quanto à efetividade das intervenções preventivas definidas no respectivo Plano de Manutenção e/ou competência técnica da CONTRATADA.
- b) Quando evidenciado postura inidônea, pela não veracidade de informações prestadas, conduta incompatível com objeto desta contratação ou divulgação não autorizada de informações sigilosas, por qualquer representante da CONTRATADA, dentro ou fora das dependências do TRIBUNAL.
- c) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado, tais como pequenas falhas técnicas corrigíveis; Em caso de

execução de forma insatisfatória ou incorreta ou pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à Contratada;

17.2. Multa, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração da ocorrência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Até 3% (três por cento) sobre o **valor mensal do contrato para a respectiva edificação, por evento**, por descumprimento dos prazos estipulados para atendimento a chamados – edificações sem técnico residente.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o **valor mensal do contrato para a respectiva edificação**, caso a disponibilidade total no mês de referência seja inferior a 90% (noventa por cento) do período de horas úteis (de 08h às 18h dos dias úteis e, eventualmente, períodos extras fora do expediente e dos dias úteis, dependendo da demanda).

b.1) A disponibilidade total pressupõe funcionamento do sistema que propicie, quando aplicável, condicionamento de ar, ventilação e exaustão normais em todos os ambientes atendidos, considerando-se a capacidade instalada do respectivo sistema.

c) Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, de responsabilidade da CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, a cada inadimplemento da obrigação.

c.1) O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no contrato.

d) Até 5% (cinco por cento) sobre o **valor mensal do contrato para a respectiva edificação, por evento**, devido a descumprimento das demais cláusulas contratuais, excetuando-se as ocorrências previstas nas alíneas “a” e “b”.

e) Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, o TRIBUNAL aplicará a multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total do contrato**.

17.3. Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº. 13.994/2001 e demais disposições correlatas;

17.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual nº. 44.431/06 e alterações posteriores.

17.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, não sendo a mesma suficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

17.6. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela autoridade competente do TJMG, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, garantido o devido processo legal.

17.7. As sanções estabelecidas nos itens 17.1, 17.3 e 17.4 poderão ser cumuladas com a sanção prevista no item 17.2.

17.8. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, na hipótese de pena de declaração de inidoneidade, e de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades, conforme §§ 3º e 2º do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.9. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17.10. No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, essa estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, reconhecendo-se os direitos do TJMG em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

17.11. Observado o devido processo legal, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso e inadimplemento deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados de cada notificação de cobrança do TJMG, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da Garantia de Execução.

DA DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, **XXXXX** de **XXXXXXXX** de 2010.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: